Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

ESTATUTO

APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS, FINALIDADES E DEVERES
Art. 1º.

TÍTULO II - DOS/AS SINDICALIZADOS/AS
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO
Art. 8º.
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES
Art. 10.
CAPÍTULO IV - DA PERDA DE CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO/A, SANÇÕES E PENALIDADES
Art. 13.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS
Art. 18.
CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS DE DELIBERAÇÃO
SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS ESTADUAIS
Art. 21.
SEÇÃO II - DO CONGRESSO ESTADUAL
Art. 29.
SEÇÃO III - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Art. 36.
SEÇÃO IV - DO CONSELHO ESTADUAL
Art. 37.
SEÇÃO V - DA DIRETORIA ESTADUAL
Art. 43.
CAPÍTULO VII - DAS INSTÂNCIAS REGIONAIS DE DELIBERAÇÃO
SEÇÃO I - DOS NÚCLEOS SINDICAIS
Art. 70.
SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS
Art. 71.
SEÇÃO III - DOS CONGRESSOS REGIONAIS
Art. 77.
SEÇÃO IV - DOS CONSELHOS REGIONAIS
Art. 79.
SEÇÃO V - DAS DIRETORIAS REGIONAIS
Art. 83.
SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES SINDICAIS ESCOLARES
Art. 104.
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL
Art. 107.
CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO DAS REDES MUNICIPAIS
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Art. 114.
SEÇÃO II – DAS DIREÇÕES MUNICIPAIS
Art. 116.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO
Art. 118.
CAPÍTULO XI - DAS CASAS E DAS COLÔNIAS
SEÇÃO I - DAS CASAS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
Art. 121.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

SEÇÃO II - DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS
Art. 122.
CAPÍTULO XII - DA GESTÃO FINANCEIRA
Art. 124.

TÍTULO V - DA VACÂNCIA
CAPÍTULO XIII - DA PERDA DE MANDATO
Art. 126.
CAPÍTULO XIV - DAS SUBSTITUIÇÕES
Art. 133.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO XV - DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES
Art. 138.
SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES
Art. 141.
CAPÍTULO XVI - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL
Art. 145.
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS
Art. 151.
SEÇÃO III - DO FINANCIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 157.
CAPÍTULO XVII - DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 158.
CAPÍTULO XVIII - DOS/AS ELEITORES/AS, DOS/AS CANDIDATOS/AS E DAS CANDIDATURAS
SEÇÃO I - DOS/AS ELEITORES/AS E DOS/AS CANDIDATOS/AS
Art. 160.
SEÇÃO II - DO REGISTRO DE CANDIDATURAS
Art. 165.
SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES
Art. 179.
CAPÍTULO XIX - DO VOTO
SEÇÃO I - DO VOTO DIRETO E SECRETO
Art. 183.
SEÇÃO II - DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS
Art. 185.
SEÇÃO III - DO MATERIAL ELEITORAL
Art. 190.
SEÇÃO IV - DA COLETA DE VOTOS
Art. 192.
CAPÍTULO XX - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS
SEÇÃO I - DA SESSÃO DE APURAÇÃO E DA MESA ESCRUTINADORA
Art. 196.
SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS
Art. 198.
SEÇÃO III - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 202.
CAPÍTULO XXI - DOS RESULTADOS ELEITORAIS
Art. 210.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-
CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 217.
CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 230

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º. *A APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, entidade estadual de caráter sindical, tem sede e foro na cidade de Curitiba, na Avenida Iguaçu, 880, e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, sendo reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 2498, de 17/01/1955, e Lei Municipal n º 973, de 30/09/1954, de Curitiba.*

§ 1º. *A sigla da entidade será APP-Sindicato.*

§ 2º. *A representação da categoria profissional abrange todos/as os/as Trabalhadores/as em Educação: Professores/as, Funcionários/as, Professores/as Pedagogos/as, Orientadores/as Educacionais, Supervisores/as Escolares, Administradores/as Escolares e demais funções análogas, das redes públicas estadual e municipais de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), em todas as suas modalidades, da ativa e aposentados/as, independente do regime jurídico.*

§ 3º. *A APP-Sindicato poderá deixar de representar os/as professores/as e funcionários/as da rede municipal de educação onde exista ou for criado o Sindicato Municipal da categoria, desde que aprovado em Assembleia Estadual, após manifestação dos/as trabalhadores/as em educação municipais em assembleia municipal.*

§ 4º. *A APP-Sindicato é entidade sem vinculação de caráter político-partidário ou religiosos.*

Art. 2º. *A APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná é entidade resultante do processo de unificação da APP-Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Paraná, com o SINTE - Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública do Estado do Paraná.*

§ 1º. *A história ensina que a união e a unidade é que determinam uma entidade forte. A Associação de Professores do Paraná, fundada em 26/04/47, foi unificada com a APLP - Associação dos Professores Licenciados do Paraná, fundada em 06/05/67, e com a APMP - Associação do Pessoal do Magistério do Paraná, fundada em 09/12/72. Essa unificação ocorreu na Assembleia realizada em Ponta Grossa, em 13/12/81. A APP assumiu a condição de Sindicato, por unanimidade, na Assembleia de 18/03/1989, em Londrina, passando a denominar-se "APP-Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Paraná."*

§ 2º. *A ASEEP - Associação dos Servidores das Escolas Estaduais do Paraná foi transformada em SINSEPAR - Sindicato dos Servidores dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino do Paraná, na assembleia realizada em 28/11/88 que, por sua vez, transformou-se em SINTE - Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública do Paraná, em 10/08/1990, em Curitiba.*

§ 3º. *Em outubro de 1997, o Congresso Estadual Extraordinário de Unificação da APP-Sindicato e SINTE/PR, na cidade de Pontal do Paraná, com a participação de delegados das duas entidades, referendou a decisão de unificação das duas entidades sindicais.*

§ 4º. *Em 7 de março de 1998, na cidade de Campo Mourão, o SINTE/PR realizou sua Assembleia Estadual, aprovando as deliberações do mesmo Congresso e, em 25 de abril do mesmo ano, a APP-Sindicato realizou sua Assembleia Estadual Extraordinária Unificada, em Ivaiporã, referendando as deliberações do mesmo Congresso. Após estes dois eventos foram consideradas extintas as entidades sindicais acima, sendo ambas substituídas pela APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná.*

Art. 3º. *A APP-Sindicato é a entidade sindical da educação pública do Estado do Paraná, de fato e de direito, filiada a entidades de grau superior em linha vertical, relativa à organização sindical categoria da educação; e em linha horizontal, relativa à organização sindical da classe trabalhadora.*

§ 1º. *A APP-Sindicato é filiada à CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação, à CUT - Central Única dos Trabalhadores e à FITE – Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação.*

§ 2º. *A CNTE é a entidade oriunda da luta dos/as trabalhadores/as da educação desde 1945, quando os/as professores/as da escola pública primária começaram a se organizar em associações. Em 1960, em Recife foi fundada a CPPB – Confederação dos Professores Primários do Brasil, incorporando, em 1979 os/as professores/as secundários/as e passando a se chamar CPB – Confederação dos Professores do Brasil. A CPB foi filiada à CUT, em 1988. A CPB passou a se chamar CNTE em congresso realizado em 1990, cujo objetivo foi unificar várias federações setoriais da educação numa mesma entidade nacional. Em 2016, a CNTE conta com quarenta e três entidades filiadas e mais de um milhão de sindicalizados/as.*

§ 3º. *Os/As delegados/as da APP-Sindicato participaram dos momentos históricos da luta dos/as trabalhadores/as da educação nacional e da luta geral dos/as trabalhadores/as.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 4º. *A APP-Sindicato é filiada à CUT - Central Única dos Trabalhadores, ato ocorrido na assembleia realizada em 25 e 26 de junho de 1995 na cidade de Ponta Grossa.*

Parágrafo único. *A CUT foi fundada em 28 de agosto de 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo. A CUT é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora. Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos/as trabalhadores/as da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos/as e aposentados/as, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática. Presente em todos os ramos de atividade econômica do país, a CUT se consolida atualmente como a maior central sindical do Brasil, da América Latina e a quinta maior do mundo.*

Art. 5º. *A APP-Sindicato tem como princípios:*

I *- o apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração, pela soberania e autodeterminação;*

II *- a participação na luta pela construção de uma sociedade justa, democrática, anticapitalista e anti-imperialista;*

III *- a luta pela manutenção e defesa das instituições democráticas;*

IV *- a defesa das liberdades individuais e coletivas, da justiça social e dos direitos fundamentais do ser humano;*

V *- a luta pela reforma agrária antilatifundiária, sob a ótica e controle dos/as trabalhadores/as;*

VI *- a luta contra qualquer tipo de violência e discriminação étnico-racial, de orientação sexual, de gênero, política, religiosa e cultural;*

VII *- a defesa da independência e da autonomia de representação sindical;*

VIII *- a solidariedade e a unidade da classe trabalhadora;*

IX *- a defesa da escola pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade;*

X *- a promoção da união e da integração de toda a categoria, bem como a garantia de sua independência em relação ao governo, aos partidos políticos e aos credos religiosos;*

XI *- a garantia da ampla democracia em todas as suas instâncias, cujas decisões são efetivadas através da unidade na ação;*

XII *- a garantia da plena liberdade de expressão às correntes de opinião;*

XIII *- a atuação na construção de uma sociedade sustentável que supere o modelo produtivista – consumista, baseada em valores de solidariedade geracional e preservação do meio ambiente.*

Art. 6º. *São prerrogativas e finalidades da APP-Sindicato:*

I *- representar junto às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais ou coletivos dos/as sindicalizados/as decorrentes da atividade laboral da categoria profissional representada;*

II *- promover conciliação e celebrar Convenções, Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho, bem como, autorizada pela Assembleia Estadual, suscitar Dissídios Coletivos ou declarar greve;*

III *- ajuizar Ações de Cumprimento, impetrar Mandados de Segurança Coletivos, Mandados de Injunção e ações individuais ou coletivas, independente de outorga de poderes dos integrantes da categoria, na defesa de seus direitos individuais e coletivos de acordo com o regulamento interno de assistência jurídica da Entidade;*

IV *- manter serviços de assistência jurídico-trabalhista para os/as sindicalizados/as;*

V *- eleger, delegar ou designar os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;*

VI *- representar a categoria em congressos, conferências e conclaves;*

VII *- estabelecer mensalidades aos/às sindicalizados/as e as contribuições excepcionais de toda a categoria, de acordo com as deliberações da Assembleia Estadual, na forma deste Estatuto;*

VIII *- receber verbas, doações e legados, públicos ou não;*

IX *- filiar-se a outras entidades sindicais de grau superior ou educacionais de interesse da categoria, desde que autorizada pela Assembleia Estadual, na forma deste Estatuto.*

Art. 7º. *São deveres da APP-Sindicato:*

I *- defender as causas dos trabalhadores em educação sempre, onde e quando for necessário;*

II *- encaminhar o Plano de Lutas e as campanhas reivindicatórias nos níveis educacional, social e político;*

III *- reivindicar, junto aos poderes competentes, isoladamente ou em conjunto com entidades, sindicatos e movimentos populares, uma política educacional que atenda aos interesses da população;*

IV *- zelar pelo cumprimento da legislação, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivos de Trabalho, sentenças e similares, que assegurem direitos à categoria;*

V *- estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

TÍTULO II
DOS/AS SINDICALIZADOS/AS
CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO

Art. 8º. *A todo/a trabalhador/a com vínculo empregatício junto à educação pública, estadual ou municipal, do Paraná, sob qualquer regime, ativos/as ou aposentados/as, satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de sindicalização.*

§ 1º. *A inscrição como sindicalizado deverá ser feita em ficha própria da Entidade, assinada pelo/a interessado/a, devendo este anexar cópia dos documentos definidos pela Secretaria Estadual de Sindicalizados/as.*

§ 2º. *Caso a solicitação de sindicalização seja recusada, caberá recurso do interessado na forma deste Estatuto.*

§ 3º. *É documento de identificação sindical o contracheque, o extrato bancário com o devido desconto, o recibo de pagamento em balcão ou outro documento reconhecido pela Entidade acompanhados de documento de identificação pessoal, quando se fizer necessário.*

Art. 9º. *As mensalidades sindicais dos Trabalhadores em Educação da rede pública estadual serão autorizadas por uma Assembleia Estadual, especificadas em pauta, e corresponderão no mínimo a 2% (dois por cento) e no máximo a 5% (cinco por cento) do vencimento inicial das carreiras, para os/as professores/as, e no mínimo 1% (um por cento) e no máximo a 5% (cinco por cento) do vencimento inicial das carreiras, para os/as funcionários/as de escola, incidindo, inclusive, sobre o 13º salário.*

§ 1º. *As mensalidades sindicais dos/as Trabalhadores/as municipais em Educação serão autorizadas por assembleias municipais, especificadas em pauta, e corresponderão no mínimo a 2% (dois por cento) e no máximo a 5% (cinco por cento) do vencimento inicial das carreiras, incidindo, inclusive, sobre o 13º salário.*

§ 2º. *As mensalidades dos/as professores/as com vínculo empregatício temporário será de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos/as professores efetivos/as, de que trata o caput deste artigo (5MD), incidindo, inclusive sobre o 13º salário.*

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. *São direitos dos/as sindicalizados/as:*

I *- exigir das Diretorias o cumprimento dos princípios e determinações deste Estatuto, das decisões dos Congressos e Assembleias;*

II *- participar com direito a voz e voto nas Assembleias, Congressos, Conferências e Conselhos de representantes, na forma deste Estatuto;*

III *- excepcionalmente, convocar Assembleias, Congressos e Eleições, na forma deste Estatuto;*

IV *- votar e serem votados em eleições de representação do Sindicato;*

V *- propor às Diretorias, aos Conselhos e às Assembleias todas as medidas que julgarem necessárias à democracia e às lutas do Sindicato;*

VI *- denunciar às Diretorias, aos Conselhos, aos Congressos e às Assembleias quaisquer irregularidades ou injustiças;*

VII *- usufruir da assistência, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato;*

VIII *- associar-se ao Clube do Professor Paranaense e/ou demais clubes instituídos pela Entidade, na conformidade de seu(s) Estatuto(s) próprio(s);*

IX *- utilizar as dependências da APP-Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;*

X *- solicitar desligamento do quadro sindical mediante requerimento dirigido ao Presidente da APP-Sindicato.*

Art. 11. *- São deveres dos/as sindicalizados/as:*

I *- propagar e defender o espírito de liberdade, independência e autonomia sindical;*

II *- respeitar e fazer respeitar este Estatuto, assim como as deliberações das instâncias da categoria;*

III *- comparecer às reuniões das instâncias da APP-Sindicato e acatar suas decisões;*

IV *- desempenhar com eficiência os cargos para os quais forem eleitos, exercendo suas atribuições com fiel observância aos princípios de ética profissional;*

V *- estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a Entidade;*

VI *- zelar pelo patrimônio e serviços da APP-Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;*

VII *- indenizar todo o prejuízo causado à APP-Sindicato.*

Art. 12. *Os/As sindicalizados/as não respondem, nem subsidiariamente, por dívidas ou obrigações da APP-Sindicato.*

CAPÍTULO IV
DA PERDA DE CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO/A, SANÇÕES E PENALIDADES

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 13. *Perderá a condição de sindicalizado/a quem:*
I *- requerer à Diretoria Estadual seu desligamento;*
II *- deixar de pagar suas mensalidades durante 6(seis) meses;*
III *– receber pena de exclusão, após apuração da Comissão de Ética, aprovada pelo Conselho e referenda pela Assembleia Estadual;*
IV *- perder ou deixar de ter vínculo trabalhista com a categoria da educação pública, exceto quando demissões por processo administrativo ou que se encontrem sub-júdice, garantindo-se assistência jurídica ao/à sindicalizado/a até o final da lide.*
Parágrafo único - *O/A trabalhador/a em educação com vínculo empregatício temporário (PSS, CLAD, Paranaeducação ou qualquer outra forma de contratação temporária junto ao Estado ou Município) que tiver o seu contrato de trabalho encerrado pelo empregador poderá permanecer sindicalizado/a desde que pagando a mensalidade sindical até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.*
Art. 14. *Será penalizado/a de acordo com o Estatuto e o Código de Ética da Entidade o/a sindicalizado/a que:*
I *– comprovadamente dilapidar ou malversar o patrimônio e os recursos da Entidade;*
II *– cometer assédio moral, sexual ou prática de racismo, machismo, LGBTfobia;*
III *- comprovadamente trabalhar em prejuízo da APP-Sindicato ou praticar atos incompatíveis com as disposições estatutárias e com os deveres dos/as sindicalizados/as e as deliberações aprovadas na assembleia estadual.*
Art. 15. *São penalidades impostas aos/às sindicalizados/as:*
a) advertência;
b) suspensão;
c) ressarcimento de bens ou valores;
d) inelegibilidade;
e) perda do mandato;
f) exclusão.
§ 1º. *As penalidades a que se referem as alíneas a, b, c, d, e e f do "caput" deste artigo serão propostas pela Comissão de Ética e aprovadas pelo Conselho Estadual.*
§ 2º. *O Conselho Estadual, em sua primeira reunião após sua formação, elegerá, ad referendum da Assembleia Estadual, uma Comissão de Ética, composta por 5 (cinco) sindicalizados/as, com mandato de 2 (dois) anos, que será regido de acordo com o Código de Ética da Entidade.*
§ 3º. *A Comissão de Ética atuará nos casos de denúncia formal, nas hipóteses do artigo 14, dando ciência ao/à sindicalizado/a dos fatos relatados, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa em todas as instâncias da Entidade, com oitiva de testemunhas e juntada de documentos, conforme previsto no Código de Ética.*
Art.16. *O Código de Ética da APP-Sindicato reflete os princípios e valores da Entidade devendo reger o padrão de conduta de seus/suas dirigentes e sindicalizados/as.*
§ 1º. *O Código de Ética da Entidade deve ser aprovado pelo Conselho estadual, ad referendum da Assembleia Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias após a eleição da Comissão de Ética.*
§ 2º. *Na hipótese do inciso I do artigo 14, a Comissão de Ética poderá indicar comissão de sindicância, de caráter transitório, para apurar os fatos, regendo-se por este Estatuto e pelo Código de Ética da Entidade.*
Art. 17. *O/A associado/a que tenha perdido a condição de sindicalizado/a, no caso dos incisos I e II do artigo 13, poderá reingressar na APP-Sindicato, sindicalizando-se novamente na forma deste Estatuto.*
Parágrafo único. *- No caso do inciso III do artigo 13, o associado excluído do quadro social somente poderá se sindicalizar novamente com autorização da Assembleia Estadual, devendo constar do edital de sua convocação a solicitação de recurso e após ter passado o lapso temporal estabelecido no processo de exclusão.*

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS

Art. 18. *São instâncias da APP-Sindicato:*
I *– Assembleias;*
II *- Congressos;*
III *- Conselhos;*
IV *- Conferências de Educação;*
V *- Diretorias;*
VI *- Conselho Fiscal;*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

***VII** – Direção Municipal;*
***VIII** – Comissão de Ética.*
***§ 1º.** As instâncias previstas no inciso I, II, III, IV e V são deliberativas e de âmbito Estadual e Regional;*
***§ 2º.** As instâncias previstas nos incisos I e VII são deliberativas no âmbito municipal sobre questões específicas de trabalhadores/as em educação das respectivas redes públicas municipais de educação.*
***§ 3º.** Qualquer membro da Diretoria Estadual e das Diretorias Regionais poderá fazer pronunciamento em nome da APP-Sindicato, desde que respeite as deliberações oficiais das instâncias da Entidade.*
***§ 4º.** Todos os cargos das Diretorias Estadual e Regional e dos Conselhos Fiscal e Estadual serão exercidos gratuitamente, sem, no entanto, haver redução de vencimentos quando importarem em liberação sindical, seja com ônus do Governo do Estado, das Prefeituras Municipais ou do Sindicato.*
§ 5º. Os/As sindicalizados/as eleitos/as para as instâncias do Sindicato, os/as indicados/as ou eleitos/as para comporem comissões de trabalho, assim como aqueles/as convocados/as a serviço da Entidade, poderão ter suas despesas custeadas pelo Sindicato.
***§ 6º.** A forma e os critérios de liberação e custeio de despesas serão especificados no Regimento Único da APP-Sindicato, proposto pela Diretoria Estadual, apreciado pelo Conselho Estadual, "ad referendum" da Assembleia Estadual a ser realizada até 60 (sessenta) dias após a posse de cada nova Diretoria Estadual.*
§ 7º. O Regimento Único poderá ser alterado, desde que conste da pauta de convocação da Assembleia Estadual.
***Art. 19.** Faculta-se à Diretoria Estadual aprovar e implementar departamento interno de natureza executiva com finalidade específica, para auxiliar na execução de atividade permanente de determinada secretaria ou política, ad referendum do Conselho Estadual.*
***Art. 20.** A Direção Estadual e Direções Regionais do Sindicato constituirão, sempre que possível, coletivos de trabalho como espaços de reflexão e elaboração política coletiva acerca de temas relevantes para o fortalecimento de lutas específicas da categoria e dos movimentos sociais.*
***§ 1º.** As comissões e coletivos de trabalho de que trata o "caput" deste artigo não possuem caráter deliberativo.*
***§ 2º.** Os/as representantes da APP-Sindicato nos Conselhos Estadual e Municipais de Direitos serão convidados/as a participar nos Coletivos afeitos à sua representação.*

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS DE DELIBERAÇÃO
SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS ESTADUAIS

***Art. 21.** A Assembleia Estadual é instância soberana de deliberação da APP-Sindicato, ressalvadas as competências do Congresso Estadual.*
***§ 1º.** A Assembleia Estadual é constituída pelos/as sindicalizados/as admitidos/as no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização e quites com suas mensalidades;*
***§ 2º.** As decisões da Assembleia Estadual devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos/as sindicalizados/as presentes.*
***Art. 22.** As Assembleias Estaduais serão convocadas por edital contendo a pauta, publicado em jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 15 (quinze) dias, sendo divulgadas em todos os veículos de comunicação oficiais da instância estadual Entidade, nas primeiras notícias e em local de destaque.*
***Parágrafo único.** Somente mediante aprovação do plenário, e no início dos trabalhos, a ordem do dia poderá ser invertida.*
***Art. 23.** As Assembleias Estaduais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos/as sindicalizados/as da APP-Sindicato, quites com suas mensalidades e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sindicalizados/as.*
***Art. 24.** As Assembleias, quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria Estadual ou Conselho Fiscal, deverão ser coordenadas e secretariadas por sindicalizados/as indicados/as pelo plenário das mesmas, no início dos trabalhos.*
***Art. 25.** A APP-Sindicato tem duas categorias de Assembleias Estaduais, a saber:*
***I** - Assembleia Estadual Ordinária;*
***II** - Assembleia Estadual Extraordinária.*
***Art. 26.** São consideradas Ordinárias as Assembleias Estaduais Orçamentárias de apreciação do Balanço Financeiro Geral, do Balanço Patrimonial Geral, do Relatório Geral de Atividades Políticas e Sindicais e do Plano Anual de Aplicação Orçamentária da Diretoria Estadual do Sindicato; as demais Assembleias são consideradas Extraordinárias.*
***§ 1º.** As Assembleias Estaduais Ordinárias serão realizadas, anualmente, no mês de março.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

§ 2º. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, de acordo com este Estatuto e a conjuntura.

Art. 27. *As Assembleias Estaduais poderão ser convocadas:*

I *- pelo/a Presidente/a da APP-Sindicato;*

II *- por decisão da maioria da Diretoria Estadual;*

III *- por 1/3 (um terço) do Conselho Estadual;*

IV *- por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;*

V *- por decisão da própria Assembleia Estadual;*

VI *- por requerimento fundamentado de pelo menos 5% (cinco por cento) dos/as sindicalizados/as que representem, no mínimo, 30% dos Núcleos Sindicais, quites com as suas mensalidades, observado o seguinte:*

a) no requerimento dirigido à Diretoria Estadual da APP-Sindicato, deverá constar a justificativa da convocação, sob pena de indeferimento;

b) recebido o requerimento, a Diretoria Estadual da APP-Sindicato deverá fazer a convocação dentro de 10 (dez) dias seguintes ao do recebimento, sob pena de, não o fazendo, proceder a tanto o/a sindicalizado/a que encabeçar o requerimento;

c) o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação estadual e nos meios de comunicação estadual oficiais da Entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d) a Assembleia Estadual, convocada com base no presente inciso, poderá tratar somente dos assuntos que a motivaram, devendo participar da mesma, no mínimo, um terço dos requerentes, sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 1º. *A Assembleia Estadual a que se refere o inciso VI, será realizada na cidade sede da APP-Sindicato, em local pré-determinado.*

§ 2º. *As Assembleias Estaduais Ordinárias poderão ser convocadas pelas instâncias previstas nos incisos III e VI, deste artigo, após terem expirado os prazos fixados neste Estatuto, não cumpridos pelo Presidente ou pela Diretoria Estadual.*

Art. 28. *Compete à Assembleia Estadual Extraordinária:*

I *- discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria e autorizar a negociação ou celebração de Acordos Coletivos de Trabalho;*

II *- eleger a Comissão de Negociação em período de greve ou em casos extraordinários definidos pela Assembleia Estadual;*

III *- decretar, deflagrar e suspender greve;*

IV *- apreciar as decisões e os atos tomados pelos Conselhos Estadual e Fiscal e pelas Diretorias Estadual e Regionais;*

V *- deliberar sobre quaisquer assuntos levados a sua consideração por instância ou sindicalizados/as da APP-Sindicato, desde que constem da pauta;*

VI *- deliberar sobre filiação e desfiliação da APP-Sindicato a outras associações sindicais de grau superior e educacionais de interesse da categoria;*

VII *- eleger a Comissão Eleitoral e aprovar o Regimento das Eleições;*

VIII *- convocar Congressos Ordinários e Extraordinários e aprovar seus regulamentos;*

IX *– estabelecer os critérios para eleger os/as delegados/as da Entidade para os Congressos Intersindicais e profissionais dos quais a categoria decida participar;*

X *- eleger os/as Representantes de Base da APP-Sindicato ao Conselho Nacional de Entidade da CNTE, na forma do Estatuto desta;*

XI *- eleger representantes da categoria junto a conselhos em que a APP-Sindicato tenha assento, como o Conselho Estadual de Educação, o Conselho do Magistério, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar, no final dos mandatos normatizados por estes Conselhos;*

XII *- aprovar a criação, desmembramento ou junção de Núcleos Sindicais, definindo-lhes a jurisdição, após consulta prévia aos/às sindicalizados/as envolvidos/as;*

XIII *– deliberar sobre deixar ou não de representar os/as trabalhadores/as em educação de redes municipais em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 3º deste Estatuto.*

XIV *- estabelecer o valor das mensalidades dos/as sindicalizados/as e das contribuições excepcionais de toda a categoria;*

XV *- autorizar quaisquer despesas extraordinárias superiores a 200 (duzentos) salários mínimos, não previstos no Plano Anual de Aplicação Orçamentária aprovado;*

XVI *- autorizar a incorporação ao patrimônio da APP-Sindicato, de verbas, doações e legados públicos ou não, bem como autorizar a venda de bens e imóveis da Entidade, comprovando real necessidade de venda, de acordo com critérios pré-estabelecidos;*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

XVII *– referendar a Comissão de Ética da APP-Sindicato;*
XVIII *– referendar o Código de Ética da APP-Sindicato;*
XIX *– apreciar, sob a forma de instância recursal, decisão de aplicação de sanções e penalidades impostas a sindicalizados/as, propostas pela Comissão de Ética e aprovadas pelo Conselho Estadual;*
XX *– apreciar, sob forma de instância final recursal, a respeito de sanções ou penalidades a serem aplicadas aos/às sindicalizados/as;*
XXI *– referendar o Regulamento Interno de Assistência Jurídica da APP-Sindicato;*
XXII *- referendar as alterações estatutárias propostas pelo Congresso Estadual;*
XXIII *- referendar as decisões do Conselho Estadual, quanto aos casos omissos neste Estatuto.*
§ 1º. *Os assuntos listados neste artigo deverão constar da pauta da Assembleia Estadual Extraordinária, previamente convocada na forma deste Estatuto.*
§ 2º. *Nos termos do inciso III deste artigo, os efeitos serão extensivos aos/às trabalhadores/as em educação das redes públicas municipais filiadas mediante deliberação da assembleia estadual.*
§ 3º. *Faculta-se a inclusão de outros assuntos no edital de convocação, os quais, ao início da Assembleia Estadual Extraordinária, deverão ser especificados.*

SEÇÃO II
DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 29. *O Congresso Estadual é instância de deliberação da APP-Sindicato, ressalvadas as competências das Assembleias Estaduais, na forma deste Estatuto, devendo tratar somente dos assuntos para os quais for convocado.*
Art. 30. *O Congresso Ordinário deverá reunir-se sempre no ano subsequente à eleição da direção, devendo ser publicado edital de convocação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias.*
Parágrafo único. *Cabe aos Núcleos Sindicais a realização de Congressos Regionais preparatórios ao Congresso Estadual.*
Art. 31. *O Congresso Estadual Ordinário deverá ser convocado e realizado sob responsabilidade da Diretoria Estadual, que poderá indicar comissão para organizá-lo.*
§ 1º. *Expirados os prazos previstos neste Estatuto, o Congresso Estadual Ordinário deverá ser convocado por uma das seguintes instâncias:*
I *- por 1/3 (um terço) do Conselho Estadual;*
II *- pela Assembleia Estadual;*
III *- por abaixo-assinado contendo 2% (dois por cento) de assinaturas de sindicalizados/as da base da APP-Sindicato, em dia com suas mensalidades.*
§ 2º. *O Congresso Estadual Extraordinário deverá ser convocado pela Diretoria Estadual, sob decisão da Assembleia Estadual, sempre que o momento o indicar.*
Art. 32. *O Congresso Estadual será regido por um regulamento próprio a ser proposto pelo Conselho Estadual, "ad referendum" da Assembleia Estadual.*
Art. 33. *O Congresso Estadual será constituído por delegados/as eleitos/as em Congressos Regionais, de acordo com o regulamento do mesmo, em proporção nunca inferior a 1% (um por cento) dos/as sindicalizados/as de cada Núcleo Sindical.*
Parágrafo único. *Os/As sindicalizados/as deverão ter sido admitidos no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso Regional de eleição dos/as delegados/as.*
Art. 34. *Os debates do Congresso Estadual deverão ser norteados por teses inscritas e distribuídas segundo o regulamento do mesmo, devendo prever, inclusive, a forma de inscrição de textos e moções.*
Art. 35. *São atribuições do Congresso Estadual:*
I *- analisar a situação política, econômica, social, educacional e sindical, definindo o plano de lutas do Sindicato;*
II *- avaliar e aprovar as alterações estatutárias, parciais ou totais, apresentadas "ad referendum" da Assembleia Estadual;*
III *- eleger os/as delegados/as aos Congressos Ordinários da CNTE.*
Parágrafo único. *Em caso de suspensão dos Congressos da APP-Sindicato, deliberada por Assembleia Estadual, por motivos exclusivos de processos de luta, ou não coincidência de datas dos Congressos da APP-Sindicato e convocação do Congresso da CNTE, a eleição de delegados/as será em Assembleias Estadual ou Regionais Extraordinárias, devendo a eleição constar na pauta da mesma.*

SEÇÃO III
DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 36. *A Conferência Estadual de Educação acontecerá a cada 04 (quatro) anos, em ano diferente da realização do Congresso Estadual, organizada segundo a infraestrutura avaliada pelo Conselho Estadual.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

§ 1º. A Conferência Estadual de Educação terá caráter deliberativo apenas para as questões pedagógicas e educacionais.

§ 2º. Caberá à Diretoria Estadual a convocação e a realização da Conferência, podendo a mesma indicar uma comissão para organizá-la.

§ 3º. A Direção Estadual poderá convocar Conferência Estadual Extraordinária de Educação sempre que se fizer necessário, de acordo com este Estatuto e a conjuntura.

§ 4º. Cabe aos Núcleos Sindicais a realização de Conferências Regionais de Educação preparatórias à Conferência Estadual de Educação.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 37. *O Conselho Estadual é composto pelos/as Representantes Natos/as, que são os membros da Diretoria Estadual e os/as Presidentes/as das Diretorias Regionais, e pelos/as Representantes de Base do Conselho Estadual, os/as representantes da APP-Sindicato no Conselho Nacional de Entidades e titulares na direção da CNTE, os/as representantes titulares da APP-Sindicato na direção da CUT, os/as representantes titulares da APP-Sindicato junto ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho do Magistério, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar e o/a Presidente/a do Conselho Fiscal.*

§ 1º. *Na impossibilidade de comparecimento do/a Presidente/a do Núcleo Sindical, este/a delegará poderes a um dos membros da Diretoria Regional.*

§ 2º. *Na impossibilidade do comparecimento do/a Representante de Base ao Conselho Estadual, deverá comparecer o/a suplente, obedecendo-se à ordem de eleição e registro em ata.*

§ 3º. *Na impossibilidade do comparecimento do/a Representante de Base do Conselho Nacional de Entidades da CNTE, deverá comparecer o/a suplente, obedecendo-se à ordem de eleição e registro em ata.*

§ 4º *Na impossibilidade do comparecimento do/a representante titular da APP-Sindicato dos conselhos previstos no caput deste artigo, deverá comparecer o/a suplente, obedecendo-se à ordem de eleição e registro em ata.*

§ 5º. *Na impossibilidade do comparecimento do/a Presidente do Conselho Fiscal, este/a delegará poderes a um dos membros daquele Conselho.*

Art. 38. *Na primeira reunião após a posse das Diretorias Estadual e Regionais e de novos Representantes de Base, deverá ser aprovado o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Estadual.*

Parágrafo único*. Sempre que se fizer necessário, o Regimento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser alterado, desde que conste na pauta de convocação da reunião.*

Art. 39. *Os/As Representantes de Base do Núcleo Sindical serão eleitos/as na proporção de 1 (um) representante a cada 500 (quinhentos) sindicalizados/as; garantindo-se mais um/a representante se a sobra for superior a 50% mais um; devendo ser eleito igual número de suplentes.*

§ 1º. *Poderá candidatar-se o/a sindicalizado/a que, na data da realização das assembleias regionais de eleição de representantes de base, tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da APP-Sindicato, na forma deste Estatuto, e estiver em dia com as mensalidades sindicais.*

§ 2º. *As Assembleias Regionais que elegerão os/as Representantes de Base deverão ser:*

I *- convocadas em jornal estadual de grande circulação e nos meios de comunicação estadual e regionais oficiais da Entidade;*

II *- acompanhadas por um/a representante designado/a pela Diretoria Estadual;*

III *- realizadas a cada dois anos no período de 01 de novembro a 15 de dezembro.*

§ 3º. *Os/As Representantes de Base terão mandato de 2 (dois) anos a contar do dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano da respectiva eleição.*

Art. 40. *O Conselho Estadual deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, antecedendo a Assembleia Estadual Ordinária do mês de março, e extraordinariamente sempre que determinar o Estatuto e a conjuntura, devendo ser convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 15 (quinze) dias, em edital a ser publicado em jornal de circulação estadual.*

Parágrafo único*. - Todo/a sindicalizado/a terá direito a participar das reuniões do Conselho Estadual com direito a voz.*

Art. 41. *O Conselho Estadual poderá ser convocado:*

I *- pelo/a Presidente/a do Sindicato;*

II *- pela maioria da Diretoria Estadual;*

III *- por 1/3 (um terço) de seus membros, mediante convocação subscrita, na forma do artigo anterior, sendo, na ausência, impedimento ou recusa da Diretoria Estadual, dirigido por membro eleito na respectiva reunião.*

Serviço Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único. *O Conselho Estadual, por deliberação da maioria de seus membros, poderá prorrogar o período da sessão para o qual foi convocado, sem necessidade de atender os prazos previstos no artigo anterior.*

Art. 42. *Ao Conselho Estadual compete:*

I *- propor, apreciar, acompanhar e avaliar campanhas diversas, inclusive as reivindicatórias;*

II *- apreciar, avaliar e acompanhar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Estadual;*

III *- apreciar, na forma deste Estatuto, o Regimento Único da APP-Sindicato;*

IV *- regulamentar os congressos e as eleições da APP-Sindicato;*

V *- propor à Assembleia Estadual a relação de candidatos/as a representantes da APP-Sindicato junto a conselhos em que a APP-Sindicato tenha assento, como o Conselho Estadual de Educação, o Conselho do Magistério, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e outros conselhos estaduais definidos em assembleia estadual;*

VI *- manter, modificar, desmembrar, extinguir e criar Núcleos Sindicais, definindo, ampliando ou reduzindo o número e jurisdição existente, "ad referendum" da Assembleia Estadual;*

VII *- apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, o Relatório de Atividades Políticas e Sindicais e o Plano Anual de Aplicação Orçamentária;*

VIII *- autorizar a Diretoria Estadual a efetuar quaisquer despesas extraordinárias superiores a 100 (cem) e até 200 (duzentos) salários mínimos;*

IX *– eleger a Comissão de Ética ad referendum da Assembleia Estadual;*

X *– aprovar o Código de Ética ad referendum da Assembleia Estadual;*

XI *- resolver os casos omissos neste Estatuto "ad referendum" da Assembleia Estadual.*

SEÇÃO V
DA DIRETORIA ESTADUAL

Art. 43. *A Diretoria Estadual da APP-Sindicato será composta de 24 (vinte e quatro) cargos, eleitos na forma deste Estatuto.*

I *- Presidência;*

II *- Secretaria Geral;*

III *- Secretaria de Finanças;*

IV *- Secretaria de Administração e Patrimônio;*

V *- Secretaria de Organização;*

VI *- Secretaria de Aposentados/as;*

VII *- Secretaria de Assuntos Municipais;*

VIII *– Secretaria Executiva de Assuntos Municipais;*

IX *- Secretaria Educacional;*

X *– Secretaria Executiva Educacional;*

XI *- Secretaria de Formação Política Sindical e Cultura;*

XII *- Secretaria Executiva de Formação Política Sindical e Cultura;*

XIII *- Secretaria de Comunicação;*

XIV *- Secretaria Executiva de Comunicação;*

XV *- Secretaria de Sindicalizados/as;*

XVI *– Secretaria de Assuntos Jurídicos;*

XVII *- Secretaria de Política Sindical;*

XVIII *- Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;*

XIX *– Secretaria de Funcionários/as da Educação;*

XX *– Secretaria da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT;*

XXI *– Secretaria Executiva da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT;*

XXII *– Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao racismo;*

XXIII *– Secretaria de Saúde e Previdência;*

XXIV *– Secretaria Executiva de Saúde e Previdência.*

Art. 44. *A Diretoria Estadual da APP-Sindicato, necessariamente, terá que atender as seguintes condições:*

I. *Obrigatoriamente será garantida renovação mínima de 30% da direção executiva nas chapas apresentadas.*

II. *As chapas que concorrem às eleições da APP-Sindicato para a Diretoria Estadual deverão conter obrigatoriamente em sua composição professores/as, funcionários/as e aposentados/as.*

III. *Obrigatoriamente será garantida cota mínima de 50% de mulheres na composição da direção, preservando cota mínima de 30% de homens nas chapas apresentadas.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV. *As substituições de cargos das diretorias estadual e regionais que venham a ocorrer deverão manter a cota de mulheres e de homens prevista no inciso III deste artigo.*

V. *A Secretaria Estadual de Aposentados/as será ocupada, obrigatoriamente, por um/a aposentado/a.*

Art. 45. *As condições e exigências previstas no artigo anterior aplicam-se, também, às Diretorias Regionais dos Núcleos Sindicais.*

Art. 46. *A Diretoria Estadual será eleita por voto direto e secreto dos/as sindicalizados/as da APP-Sindicato, para um mandato de 4 (quatro) anos.*

Parágrafo único. *Até 60 (sessenta) dias após a posse, a Diretoria Estadual deverá aprovar em reunião o seu Regimento Interno de Funcionamento, que poderá ser alterado a qualquer momento em outra reunião, desde que a matéria conste na pauta de convocação da mesma.*

Art. 47. *A Diretoria Estadual, além de suas próprias deliberações, é instância executiva também das Assembleias Estaduais, do Congresso Estadual, do Conselho Estadual e da Conferência Estadual de Educação.*

Art. 48. *A Diretoria Estadual deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, a critério de seu/sua presidente/a ou da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que a realidade do momento o exigir.*

Parágrafo único. *As reuniões de que trata o "caput" deste artigo deverão ser convocadas por ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso de serem ordinárias e de 12 (doze) horas, se extraordinárias.*

Art. 49. *As faltas não justificadas de membros diretores a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no ano, implicarão automaticamente na perda do mandato para o faltoso.*

Art. 50. *As decisões da Diretoria Estadual, desde que haja quórum de metade mais um dos seus membros, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.*

Art. 51. *São atribuições da Diretoria Estadual:*

I *- administrar política e financeiramente a APP-Sindicato, dentro dos princípios do trabalho coletivo, solidário e ético;*

II *- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;*

III *- encaminhar estudos sócio-econômicos e cursos necessários à preparação das negociações e das campanhas salariais, mantendo assessoria que realize análise econômica;*

IV *- elaborar os planos de ação e as campanhas reivindicatórias a serem aprovados pela Assembleia Estadual, bem como operacionalizá-los;*

V *- representar a APP-Sindicato, juntamente com uma Comissão de Negociação, eleita nas instâncias do Sindicato, nas negociações coletivas, Dissídios e Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho;*

VI *- informar à categoria e particularmente aos/às sindicalizados/as as normas vigentes dos instrumentos coletivos de trabalho e da legislação;*

VII *- manter intercâmbio com entidades dos Trabalhadores da Educação e organizações sindicais;*

VIII *- convocar eleições na forma deste Estatuto;*

IX *- convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho Estadual, o Congresso Estadual, a Conferência Estadual e as Assembleias Estaduais;*

X *- convocar, segundo decisão da maioria da Diretoria Estadual ou de seu/sua Presidente/a, o Conselho Fiscal de forma ordinária, segundo este Estatuto, em caso de recusa ou omissão dos responsáveis e, extraordinariamente, sempre que o momento o exigir;*

XI *- realizar seminários, simpósios e encontros de âmbito estadual ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos/as sindicalizados/as;*

XII *- manter publicação informativa na Entidade;*

XIII *- referendar a contratação e a dispensa de empregados/as do Sindicato;*

XIV *- elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto;*

XV *- elaborar o Plano Anual de Aplicação Orçamentária, submetendo-o às instâncias do Sindicato, na forma deste Estatuto;*

XVI *- propor planos de ação para as secretarias, setores e serviços do Sindicato, em consonância com as deliberações da categoria e o Plano Anual de Aplicação Orçamentária;*

XVII *- autorizar quaisquer despesas extraordinárias, não previstas no Plano Anual de Aplicação Orçamentária, superiores a 20 (vinte) e inferiores a 100 (cem) salários mínimos quando comprovadamente necessárias e mediante pesquisa de preços;*

XVIII *- autorizar o recebimento de bens imóveis a título gratuito;*

XIX *- apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal os Balancetes da APP-Sindicato para estudos, exames e posterior aprovação;*

XX *- apresentar à Assembleia Estadual Ordinária, prevista neste Estatuto, o Balanço Financeiro Geral previamente apreciado pelos Conselhos Fiscal e Estadual, o Balanço Patrimonial Geral, o Relatório*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Geral das Atividades Políticas e Sindicais e o Plano Anual de Aplicação Orçamentária da Diretoria Estadual, após terem sido apreciados pelo Conselho Estadual;

***XXI** - estudar as propostas de filiação e desfiliação, na forma deste Estatuto.*

***Art. 52.** São atribuições do/a Presidente/a:*

***I** - coordenar politicamente a APP-Sindicato e propor planos de ação;*

***II** - convocar e instalar as sessões da Assembleia Estadual, do Conselho Estadual e da Diretoria Estadual, bem como coordená-las, podendo ser substituído/a na instalação e na coordenação por qualquer membro da Diretoria Estadual, em parte ou em toda a pauta, devendo assinar as atas juntamente com o/a Secretário/a Geral;*

***III** - representar o Sindicato nos interesses da categoria, em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar poderes a outros diretores e constituir procuradores com a cláusula "ad judicia";*

***IV** - autorizar, juntamente com o/a Secretário/a de Finanças, as despesas aprovadas no Plano Anual de Aplicação Orçamentária ou em créditos adicionais e despesas até 20 (vinte) salários mínimos;*

***V** - efetivar, juntamente com o/a Secretário/a de Finanças, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Estadual, despesas necessárias ao funcionamento da Entidade;*

***VI** - assinar, juntamente com o/a Secretário/a de Finanças, os cheques e títulos de crédito de responsabilidade do Sindicato;*

***VII** - assinar, juntamente com o/a Secretário/a de Finanças, os balancetes mensais e encaminhá-los ao Conselho Fiscal no mês subsequente ao das atividades executadas;*

***VIII** - assinar e apresentar o Balanço Geral (Financeiro, Patrimonial e o Plano Anual de Aplicação Orçamentária da Diretoria Estadual) para análise do Conselho Fiscal na reunião ordinária de fevereiro de cada ano.*

***Art. 53.** São atribuições do/a Secretário/a Geral:*

***I** - coordenar a integração das ações das demais secretarias sob a linha de ação definida pelas instâncias do Sindicato e pelo Plano Anual de Aplicação Orçamentária;*

***II** – coordenar as atividades da Secretaria Estadual Geral, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais Gerais;*

***III** - redigir e ler as atas das sessões das instâncias deliberativas estaduais e das reuniões de negociação, podendo ser substituído/a "ad hoc" e, com o/a Presidente/a, assiná-las;*

***IV** - sintetizar as atas e encaminhar as deliberações das Assembleias Estaduais, do Conselho Estadual e da Diretoria Estadual para divulgação às instâncias do Sindicato e aos órgãos competentes;*

***V** - providenciar a divulgação aos Núcleos Sindicais das informações políticas, jurídicas e econômicas produzidas pelas instâncias do Sindicato, juntamente com o/a Secretário/a de Organização;*

***VI** - apresentar Relatório Geral das Atividades Políticas e Sindicais da APP-Sindicato à Diretoria Estadual quando solicitado, e, anualmente, ao Conselho Estadual e à Assembleia Estadual;*

***VII** - elaborar e organizar as correspondências, agendar as reuniões e expedir as convocações e editais da APP-Sindicato;*

***VIII** - coordenar a organização das reuniões do Conselho Estadual em conjunto com o/a Secretário/a de Organização;*

***IX** - ter sob sua guarda o arquivo dos documentos do Sindicato, inclusive o arquivo morto.*

***Art. 54.** São atribuições do/a Secretário/a de Finanças:*

***I** - ter sob sua responsabilidade:*

a) os setores de tesouraria e contabilidade da APP-Sindicato;

b) a guarda e fiscalização dos numerários do Sindicato, em um ou mais bancos designados;

c) a guarda e fiscalização dos contratos e convênios de caráter oneroso firmados com a APP-Sindicato;

d) a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e financeira do Sindicato;

e) arrecadação e o recebimento numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

f) o repasse mensal dos recursos das mensalidades destinadas aos Núcleos Sindicais, na forma deste Estatuto;

g) o recolhimento do fundo de greve, na forma deste Estatuto;

***II** - coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Finanças, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Finanças;*

***III** - assinar com o/a Presidente/a os cheques e títulos de crédito, bem como efetuar os pagamentos de responsabilidade do Sindicato;*

***IV** - executar, juntamente com o/a Secretário/a de Administração e Patrimônio, a política de pessoal, definida pela Diretoria Estadual;*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

V *- propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Aplicação Orçamentária, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Estadual, devendo submetê-las aos Conselhos Fiscal e Estadual e à Assembleia Estadual;*

VI *- apresentar mensalmente o Balancete da Entidade e anualmente o Balanço Geral da Entidade à Diretoria Estadual e ao Conselho Fiscal;*

VII *- apresentar à Assembleia Estadual Ordinária, prevista neste Estatuto, o Balanço Financeiro do Sindicato e o Plano Anual de Aplicação Orçamentária da Diretoria Estadual;*

VIII *- prestar as informações que forem solicitadas pelas instâncias do Sindicato;*

IX *- providenciar as informações financeiras, orçamentos e pesquisas de preço, necessários à compra de bens e serviços em conjunto com o/a Secretário/a de Administração e Patrimônio.*

Art. 55*. São atribuições do/a Secretário/a de Administração e Patrimônio:*

I *- coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Administração e Patrimônio.*

II *- admitir e demitir empregados/a e promover alterações de salários, juntamente com o/a Secretário/a de Finanças, após decisão da Diretoria Estadual e coordenar o trabalho dos/as empregados/as do Sindicato;*

III *- providenciar as informações financeiras e os orçamentos necessários à compra de bens e serviços;*

IV *- responsabilizar-se pelo almoxarifado e suprimento dos diversos materiais necessários ao funcionamento do Sindicato;*

V *- coordenar a gestão e movimentação de pessoal e gestão do patrimônio, utilização dos bens móveis e imóveis e instalações do Sindicato;*

VI *- manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da Entidade, tanto na sede como nos núcleos sindicais, clubes, casas e colônias;*

VII *- apresentar anualmente o Balanço Patrimonial Geral ao Conselho Estadual e à Assembleia Estadual, na forma deste Estatuto;*

VIII *- planejar e coordenar a aplicação de regimento para os clubes, casas e colônias do Sindicato;*

IX *- providenciar as informações financeiras, orçamentos e pesquisas de preço, necessários à compra de bens e serviços em conjunto com o/a Secretário/a de Finanças.*

Art. 56*. São atribuições do/a Secretário/a de Organização:*

I *- coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Organização, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Organização ;*

II *- coordenar a execução em nível estadual, por meio dos Núcleos Sindicais, dos planos e campanhas definidos pelas instâncias do Sindicato;*

III *- providenciar a divulgação aos Núcleos Sindicais das informações políticas, jurídicas e econômicas produzidas pelas instâncias do Sindicato, juntamente com o/a Secretário/a Geral;*

IV *- propor ações que visem à integração entre os Núcleos, e destes com a Diretoria Estadual;*

V *- coordenar a indicação de representantes da Diretoria Estadual, no acompanhamento de Congressos e Assembleias Regionais;*

VI *- propor em conjunto com as diretorias regionais e estadual, ações que promovam as operacionalizações articuladas das ações junto aos núcleos sindicais com eficiência, eficácia e efetividade;*

VII *- acompanhar e promover a organização sindical por local de trabalho e dos Conselhos Regionais;*

VIII *- coordenar a organização das reuniões do Conselho Estadual, em conjunto com o/a Secretário/a Geral.*

Art. 57*. São atribuições do/a Secretário/a de Aposentados/as:*

I *- coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Aposentados/as, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Aposentados/as;*

II *- promover encontros que visem à integração dos/as aposentados/as às instâncias e lutas do Sindicato;*

III *- analisar e propor medidas necessárias à defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos/as aposentados/as.*

IV *- coordenar o Coletivo Estadual de Aposentados/as da Educação com ações que visem à organização deste segmento da categoria e sua integração às lutas gerais da Educação.*

V *– coordenar, em conjunto com as Secretarias Regionais de Aposentados/as, os Coletivos Regionais de Aposentados/as.*

VI *– fortalecer a atuação dos/as representantes da APP-Sindicato nos Conselhos Estadual e Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, propondo e desenvolvendo processos de formação, campanhas unificadas e ações que visem políticas públicas para a população em questão.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VII *– propor e desenvolver Programa de Formação para o segmento aposentados/as que participam dos Coletivos Estadual e Regionais e nos Conselhos de Direitos, em conjunto com a Secretaria Estadual de Formação Política Sindical e Cultura.*

VIII *– subsidiar as instâncias da Entidade na formulação de políticas e coordenar campanhas estaduais que visem o incentivo à organização e participação de aposentados/as em todas as atividades da APP-Sindicato.*

IX *– subsidiar as instâncias da Entidade na formulação de políticas e coordenar campanhas estaduais que visem à superação da discriminação e do preconceito ainda presentes na vida da população idosa.*

Art. 58. *São atribuições do/a Secretário/a e do/a Secretário/a Executivo/a de Assuntos Municipais:*

I *- coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Assuntos Municipais, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Assuntos Municipais;*

II *- propor e supervisionar a criação e organização de Direções Municipais devidamente eleitas em assembleias municipais convocadas de acordo com as normas deste Estatuto;*

III *- acompanhar o encaminhamento das questões trabalhistas, das pautas de reivindicações e das campanhas salariais dos trabalhadores em educação municipais;*

IV *- promover a integração das lutas e campanhas dos/as trabalhadores/as em educação municipais/as com as dos/as trabalhadores/as em educação estadual;*

V *- propor e implementar a política de organização dos/as trabalhadores/as em educação da rede municipal onde não houver entidade que os/as represente.*

Art. 59. *São atribuições do/a Secretário/a e do/a Secretário/a Executivo/a Educacional:*

I *- coordenar as atividades da Secretaria Estadual Educacional, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais Educacionais;*

II *- propor e organizar seminários e cursos para a discussão de propostas pedagógicas que possam contribuir para a melhoria do ensino e a defesa da escola pública;*

III *- realizar estudos, pesquisas e análises sobre as políticas educacionais;*

IV *- criar mecanismos para a formação de propostas pedagógicas que contribuam na busca de uma educação que interesse à classe trabalhadora;*

V *– coordenar a biblioteca do Sindicato.*

Art. 60. *São atribuições do/a Secretário/a e do/a Secretário/a Executivo/a de Formação Política Sindical e Cultura:*

I *- elaborar e desenvolver a formação política sindical e de cultura estadual, com planos de ação em conjunto com as Secretarias Regionais de Formação Política Sindical e Cultura, visando à direção e à base;*

II *- promover seminários e cursos objetivando a politização e a conscientização de classe e a organização da categoria;*

III *- subsidiar com material de apoio a formação política dos/as Diretores/as do Sindicato, qualificando a intervenção dos/as mesmos/as;*

IV *– Propor e realizar a política cultural da APP-Sindicato em diálogo com o conjunto das Secretarias e Núcleos Sindicais.*

Art. 61. *São atribuições do/a Secretário/a e do/a Secretário/a Executivo/a de Comunicação:*

I *- coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Comunicação, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Comunicação;*

II *- coordenar a execução da linha de comunicação da APP-Sindicato de acordo com as definições das instâncias do Sindicato;*

III *- manter a categoria informada por intermédio de jornal próprio de edição periódica e boletins da APP-Sindicato e outras mídias;*

IV *- coordenar a confecção de materiais de divulgação, convocação e campanhas do Sindicato;*

V *- manter contato com todos os órgãos de imprensa e outras entidades para divulgar as atividades da APP-Sindicato.*

Art. 62. *São atribuições do/a Secretário/a de Sindicalizados/as:*

I *- coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Sindicalizados/as, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Sindicalizados/as;*

II *- propor e coordenar campanhas de sindicalização;*

III *- coordenar o serviço de cadastramento e a gestão do banco de dados de sindicalizados/as junto ao setor de tecnologia da informação.*

Art. 63. *São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Jurídicos:*

I *– coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Assuntos Jurídicos, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Assuntos Jurídicos ;*

II *– acompanhar e coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico da Entidade;*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III – receber as informações sobre as ações trabalhistas e administrativas repassando-as à Diretoria Estadual para os encaminhamentos necessários;
IV – providenciar a divulgação aos Núcleos Sindicais das informações jurídicas e trabalhistas produzidas pela Entidade;
V – coordenar o Serviço de Atendimento ao Sindicalizado, propondo a sua modernização e agilização.
Art. 64. *São atribuições do/a Secretário/a de Política Sindical:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Política Sindical, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Política Sindical;
II - organizar as relações sindicais externas, propondo planos de ação;
III - propor e encaminhar projetos que visem o fortalecimento do ramo de atividade da educação, em todos os níveis e graus;
IV - promover atividades que busquem a unidade, a independência e a autonomia sindical dos/as trabalhadores/as;
V - promover encontros, intercâmbios de experiências, articulações, ações de solidariedade às lutas dos/as trabalhadores/as de todas as categorias profissionais em nível nacional e internacional;
VI - incrementar, juntamente com a Diretoria Estadual e as Diretorias Regionais, as relações intersindicais em todos os níveis;
VII - promover intercâmbio de experiências sindicais nacional e internacional, fazendo com que a APP-Sindicato participe e esteja representada nas atividades a que tenha sido convidada;
VIII - promover a organização da juventude no âmbito da organização sindical da APP-Sindicato.
Art. 65. *- São atribuições do/a Secretário/a de Políticas Sociais e Direitos Humanos:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Políticas Sociais e Direitos Humanos, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
II - estabelecer e coordenar a integração do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil que estejam dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
III - propor e coordenar a implementação das políticas sociais e direitos humanos do Sindicato, abrangendo os setores de habitação e solo urbano, reforma agrária, urbana e agrícola, abastecimento, meio ambiente e ecologia, comunicação, transporte;
IV - promover em conjunto com as Secretarias de Políticas Sociais e Direitos Humanos dos Núcleos Sindicais políticas de integração da categoria, visando à melhoria da qualidade de vida dos/as educadores/as por meio do esporte e do lazer.
Art. 66. *São atribuições do/a Secretário/a de Funcionários/as da Educação:*
I – coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Funcionários/as da Educação, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Funcionários/as;
II - promover a integração das lutas e campanhas dos/as trabalhadores/as em educação;
III – desenvolver campanhas de valorização e profissionalização dos/as funcionários/as de escola;
IV – fortalecer a unificação de professores/as e funcionários/as da Educação no local de trabalho.
Art. 67. *São atribuições do/a Secretário/a e do/a Secretário/a Executivo/a da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Estadual de da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT;
II – sistematizar e divulgar os trabalhos realizados pela categoria que visem à igualdade de gênero e os direitos LGBT;
III – articular junto aos movimentos sociais a luta contra todas as formas de discriminação;
IV - desenvolver projetos e atividades político-pedagógicos com o objetivo de levar à categoria a contribuir com a superação de preconceitos de gênero e de orientação sexual presentes na sociedade brasileira;
V - coordenar coletivos de educadores/as com o objetivo de ampliar a atuação do Sindicato nas escolas;
VI - subsidiar as instâncias da Entidade na formulação de políticas e coordenar campanhas estaduais que visem o incentivo à organização e participação dos/as trabalhadores/as em educação nas questões de gênero e do respeito à diversidade sexual.
Art. 68. *São atribuições do/a Secretário/a de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao racismo:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao racismo,propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao racismo;
II – sistematizar e divulgar os trabalhos realizados pela categoria que visem à igualdade racial;
III – articular junto aos movimentos sociais a luta contra todas as formas de discriminação;

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

IV - desenvolver projetos e atividades político-pedagógicos com o objetivo de levar à categoria a contribuir com a superação de preconceitos étnico-raciais presentes na sociedade brasileira;
V - coordenar coletivos de educadores/as com o objetivo de ampliar a atuação do Sindicato nas escolas;
VI - subsidiar as instâncias da Entidade na formulação de políticas e coordenar campanhas estaduais que visem o incentivo à organização e participação dos/as trabalhadores/as em educação na promoção da igualdade racial e combate ao racismo.
Art. 69. *São atribuições do/a Secretário/a e do/a Secretário/a Executivo/a de Saúde e Previdência:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Estadual de Saúde e Previdência, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Regionais de Saúde e Previdência;
II - promover o levantamento de dados para diagnosticar a situação de saúde e condições de trabalho da categoria;
III – promover campanhas para sensibilizar a categoria e a sociedade sobre a saúde dos/as trabalhadores/as em educação;
IV - elaborar propostas de prevenção e melhoria do atendimento à saúde da categoria;
V - acompanhar e elaborar programas de prevenção à saúde da categoria;
VI – acompanhar e sistematizar a legislação vigente sobre a previdência;
VII – participar e organizar atividades com o objetivo de manutenção e ampliação dos direitos previdenciários.

CAPÍTULO VII
DAS INSTÂNCIAS REGIONAIS DE DELIBERAÇÃO
SEÇÃO I
DOS NÚCLEOS SINDICAIS

Art. 70. *Os Núcleos Sindicais constituem-se em núcleos regionais da APP-Sindicato, estando a esta vinculados.*
§ 1º. *Suas atividades serão exercidas dentro de uma microrregião integrante da jurisdição da Entidade, definida pelo Conselho Estadual, "ad referendum" da Assembleia Estadual.*
§ 2º. *Os Núcleos Sindicais terão assegurada a sua autonomia política e financeira em nível local, desde que não contrariem as disposições estatutárias e as deliberações do conjunto da categoria.*

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 71. *As assembleias regionais são instâncias máximas de deliberação dos Núcleos Sindicais, devendo indicar posições nos assuntos que dizem respeito ao conjunto da categoria e posições finais, quando se tratar de questões da região.*
Parágrafo único. *As assembleias Regionais dos Núcleos Sindicais poderão ser convocadas:*
I - pelo/a Presidente/a do Núcleo Sindical;
II - por decisão da maioria da Diretoria Regional;
III - por 1/3 (um terço) do Conselho Regional;
IV – por decisão da própria Assembleia Regional;
V – por requerimento dirigido à Diretoria Regional, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos/as sindicalizados/as do Núcleo Sindical que estiverem em dia com as suas mensalidades, observado o seguinte:
a) no requerimento dirigido à Diretoria Regional deverá constar a justificativa da convocação, sob pena de indeferimento;
b) recebido o requerimento, a Diretoria Regional deverá fazer a convocação dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao do recebimento, sob pena de, não o fazendo, proceder a tanto o/a sindicalizado/a que encabeçar o requerimento;
c) o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação estadual e nos meios de comunicação estadual e regionais oficiais da Entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
d) a Assembleia Regional a que se refere este inciso será realizada na cidade sede no Núcleo Sindical e deverá contar com a presença de, pelo menos, 60"% (sessenta por cento) dos requerentes, sob pena de não ser realizada, devendo tratar somente dos assuntos que a motivaram.
Art. 72. *A Assembleia Regional, ordinária e extraordinária, é constituída pelos/as sindicalizados/as em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas mensalidades, que a ela comparecerem pessoalmente.*
Parágrafo único. *Para votarem nas Assembleias, os/as sindicalizados/as deverão ter sido admitidos/as pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua realização e quites com sua mensalidade sindical.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 73. *As Assembleias Regionais serão convocadas por edital contendo a ordem do dia, publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação local e estadual e nos meios de comunicação estadual e regionais oficiais da Entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 15 (quinze) dias.*

§ 1º. *Faculta-se a inclusão, na pauta, de outros assuntos, que, ao início dos trabalhos, deverão ser especificados.*

§ 2º. *Somente mediante aprovação do plenário, e no início dos trabalhos, a ordem do dia poderá ser invertida.*

Art. 74. *A Assembleia Regional deverá ser instalada em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos seus/suas sindicalizados/as quites com a tesouraria, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos/as sindicalizados/as presentes.*

Art. 75. *Quando a Assembleia Regional deliberar sobre responsabilidade da Diretoria Regional, a plenária da mesma indicará um/a sindicalizado/a para coordená-la e outro/a para secretariá-la, ambos da jurisdição do Núcleo Sindical.*

Art. 76. *As Assembleias Regionais deverão ter caráter ordinário ou extraordinário.*

§ 1º. *As Assembleias Regionais Ordinárias deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias após a Assembleia Estadual Ordinária, prevista neste Estatuto.*

§ 2º. *As Assembleias Regionais Ordinárias deverão tomar conhecimento dos Balanços Financeiro e Patrimonial e do Relatório de atividades Políticas e Sindicais e aprovar o Plano Anual de Aplicação Orçamentária do Núcleo Sindical.*

§ 3º. *As Assembleias Regionais Extraordinárias deverão ser realizadas:*

a) sempre que o momento e as demandas regionais o exigirem;

b) de acordo com as deliberações do Conselho, Congresso e Assembleia Estadual;

c) para eleger os/as Representantes/as de Base para o Conselho Estadual, os/as Delegados/as ao Congresso Estadual, a Comissão Eleitoral Regional do Núcleo Sindical e delegados/as a congressos da CUT e da CNTE, desde que definidos os critérios de eleição em Assembleia Estadual da categoria;

d) para autorizarem despesas superiores a 30% (trinta por cento) do repasse e até 100 (cem) salários mínimos, não previstas no plano Anual de Aplicação Financeira Regional, desde que comprovadamente não comprometam as despesas básicas para o funcionamento do Núcleo Sindical;

e) para apreciar as representações formuladas contra membros da diretoria do Núcleo Sindical e decidir sobre sanções a serem aplicadas.

SEÇÃO III
DOS CONGRESSOS REGIONAIS

Art. 77. *Os Congressos deverão ser convocados e realizados sob a responsabilidade das Diretorias Regionais, na forma do regulamento do Congresso Estadual.*

Art. 78. *Compete ao Congresso Regional:*

I *- eleger os/as delegados/as ao Congresso Estadual;*

II *- debater as teses inscritas ao Congresso Estadual;*

III *- deliberar sobre questões regionais propostas em pauta;*

IV *– eleger delegados/as ao Congresso da CUT e da CNTE, desde que definidos os critérios de eleição em Assembleia Estadual da categoria.*

SEÇÃO IV
DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 79. *Os Conselhos Regionais compõem-se da Diretoria Regional, dos/as Representantes de Municípios eleitos/as, de Representantes das Comissões Sindicais Escolares estaduais, de um/a Representante de cada Direção Municipal e dos/as Representantes de Base ao Conselho Estadual da jurisdição no Núcleo Sindical.*

§ 1º. *O processo eleitoral da Diretoria Regional e dos/as Representantes dos Municípios está regulamentado neste Estatuto.*

§ 2º. *O processo eleitoral dos/as representantes por local de trabalho e seus/suas suplentes será coordenado pela Diretoria Regional, que convocará eleições a partir de fevereiro de cada ano, devendo esta ocorrer em reunião no próprio local de trabalho, registrada em ata fornecida pelo Núcleo Sindical, podendo haver prorrogação de mandato, sendo que o/a representante incorporar-se-á ao Conselho Regional ao ser eleito/a.*

Art. 80. *O Conselho Regional deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que o momento o exigir.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

§ 1º. O Conselho Regional deverá aprovar o seu Regimento Interno de Funcionamento, prevendo reuniões em horário que privilegie a participação de pelo menos um/a representante por local de trabalho dos turnos da manhã, tarde e noite.

§ 2º. Na primeira reunião de cada ano deverá ser aprovado o calendário anual de reuniões.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho Regional deverão ser previstas atividades de formação política, pedagógica e sindical.

***Art. 81.** Os/As representantes do Conselho Regional poderão compor comissões de trabalho e coletivos junto às Secretarias do Núcleo Sindical.*

***Art. 82.** São atribuições do Conselho Regional:*

***I** - propor, acompanhar e avaliar campanhas reivindicatórias;*

***II** - apreciar e avaliar as decisões políticas e administrativas da Diretoria Regional;*

***III** - organizar os Conselhos Regionais, dentro das possibilidades do Núcleo Sindical;*

***IV** - apreciar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Aplicação Orçamentária;*

***V** - autorizar despesas entre 20 (vinte) e 30% (trinta por cento) do repasse do Núcleo Sindical que não estejam previstas no Plano Anual de Aplicação Orçamentária.*

SEÇÃO V

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

***Art. 83.** As Diretorias Regionais serão eleitas em processo eleitoral único, simultaneamente com a Diretoria Estadual e o Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, e será composta por no mínimo 18 (dezoito) cargos, eleitos na forma deste Estatuto:*

***I** - Presidência;*

***II**- Secretaria Geral;*

***III** - Secretaria de Finanças;*

***IV** – Secretaria de Administração e Patrimônio;*

***V** – Secretaria de Organização;*

***VI** – Secretaria de Aposentados/as;*

***VII** – Secretaria de Assuntos Municipais;*

***VIII** - Secretaria Educacional;*

***IX** - Secretaria de Formação Política Sindical e Cultura;*

***X** – Secretaria de Comunicação;*

***XI** – Secretaria de Sindicalizados/as;*

***XII** – Secretaria de Assuntos Jurídicos;*

***XIII** - Secretaria de Política Sindical;*

***XIV** – Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;*

***XV** – Secretaria de Funcionários/as da Educação;*

***XVI** – Secretaria da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT;*

***XVII** – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao racismo;*

***XVIII** – Secretaria de Saúde e Previdência.*

*2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR*

Serviço Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

***§1º.** Aplicam-se às Diretorias Regionais as condições e exigências previstas no artigo 44 deste Estatuto.*

***§ 2º.** Facultam-se aos Núcleos Sindicais a composição e instalação das secretarias regionais executivas junto às respectivas secretarias, conforme consta no artigo 43 deste Estatuto.*

***Art. 84.** A Diretoria Regional é instância executiva das deliberações no âmbito de sua jurisdição, deve obrigatoriamente encaminhar as deliberações das assembleias estaduais e das demais instâncias de nível estadual na forma deste Estatuto.*

***Art. 85.** São atribuições das Diretorias Regionais:*

***I** - administrar o respectivo Núcleo Sindical e gerir as finanças do mesmo de acordo com o Plano Anual de Aplicação Financeira;*

***II** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;*

***III** - encaminhar junto aos poderes competentes regionais, assuntos de interesse dos/as sindicalizados/as;*

***IV** - manter intercâmbio com os demais Núcleos Sindicais e Sindicatos da região;*

***V** - participar ativamente do Conselho Estadual e convocar a Assembleia Regional para eleição dos/as Representantes de Base na forma deste Estatuto;*

***VI** - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a realidade do momento exigir, a critério de seu/sua Presidente/a ou da maioria da Diretoria Regional;*

***VII** - promover a organização por local de trabalho e a eleição dos/as Representantes de Municípios de acordo com o disposto no artigo 178, na forma deste Estatuto, consolidando o Conselho Regional;*

***VIII** - organizar promoções culturais, comemorações, festividades, círculos de estudos, seminários e outras atividades dentro da sua jurisdição;*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guaraniaçu

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

***IX** - visitar as unidades escolares sob sua jurisdição;*
***X** - criar coletivos, comissões e assessorias necessárias ao seu funcionamento;*
***XI** - publicar, na medida do possível, boletins para os/a sindicalizados/as do respectivo Núcleo Sindical, devendo responsabilizar-se pela distribuição do material informativo e pelas campanhas organizadas pela Diretoria Estadual;*
***XII** - promover permanentemente a sindicalização;*
***XIII** - autorizar despesas entre 10 (dez) e 20% (vinte por cento) do repasse, desde que comprovadamente não comprometam as despesas básicas do Núcleo Sindical;*
***XIV** - apresentar o balancete do mês anterior à Secretaria Estadual de Finanças, enviando-o mensalmente, sob pena de ter suspendido o repasse mensal;*
***XV** – acompanhar a organização dos/as trabalhadores/as em educação das redes municipais, nos termos deste Estatuto;*
***XVI** – convocar assembleia de municipais, nos termos deste Estatuto.*

***Art. 86.** São atribuições do/a Presidente/a:*
***I** - participar do Conselho Estadual;*
***II** - representar o Núcleo Sindical da APP-Sindicato, no âmbito de sua respectiva região;*
***III** - coordenar estudos sobre problemas profissionais da categoria, encaminhando-os às instâncias do Sindicato;*
***IV** - convocar e instalar as sessões das Assembleias Regionais e do Conselho Regional, bem como coordená-las, podendo ser substituído/a, na instalação e na coordenação, por qualquer membro da Diretoria Regional, em parte ou em toda a pauta;*
***V** - assinar as atas das sessões que coordena, todos os documentos oficiais e rubricar os livros, juntamente com o/a Secretário/a Geral do Núcleo Sindical;*
***VI** - assinar correspondências oficiais do Núcleo Sindical;*
***VII** - assinar cheques juntamente com o/a Secretário/a de Finanças;*
***VIII** - autorizar, juntamente com o/a Secretário/a de Finanças, despesas previstas no Plano Anual de Aplicação Orçamentária do Núcleo Sindical e aquelas extraordinárias que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do repasse mensal, desde que comprovadamente não comprometam as despesas básicas do Núcleo Sindical.*

***Art. 87.** São atribuições do/a Secretário/a Geral:*
***I** - coordenar as atividades da Secretaria Regional Geral e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Geral Estadual.*
***II** - redigir e ler as atas das sessões das Assembleias Regionais, do Conselho Regional, da Diretoria Regional e com o/a Presidente/a assiná-las, podendo ser substituído/a por qualquer sindicalizado/a da jurisdição do Núcleo Sindical;*
***III** - ter sob sua guarda e fiscalização a documentação referente ao Núcleo Sindical;*
***IV** - preparar as correspondências do Núcleo Sindical;*
***V** - elaborar o Relatório de Atividades Políticas e Sindicais, apresentando-o à Diretoria Regional e à Secretaria Estadual Geral.*

***Art. 88.** São atribuições do/a Secretário/a de Finanças:*
***I** - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Finanças e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Finanças.*
***II** - organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade do Núcleo Sindical;*
***III** - propor o Plano Anual de Aplicação Orçamentária do Núcleo Sindical à Diretoria Regional, apresentando-o ao Conselho e à Assembleia Regionais, na forma deste Estatuto;*
***IV** - assinar, juntamente com o/a Presidente/a, cheques e outros títulos de crédito, mantendo sob sua guarda os numerários do Núcleo Sindical, em um ou mais bancos designados;*
***V** - assinar, juntamente com o/a Presidente/a do Núcleo Sindical, os balancetes apresentando-os à Diretoria Regional e à Secretaria Estadual de Finanças;*
***VI** - providenciar as informações financeiras, orçamentos e pesquisas de preço, necessários à compra de bens e serviços, juntamente com o/a Secretário/a de Administração e Patrimônio.*
***VII** - apresentar mensalmente para aprovação da Diretoria Regional o balanço Financeiro e anualmente o balanço Patrimonial;*
***VIII** - apresentar os balanços Financeiro e Patrimonial à Assembleia Regional, na forma deste Estatuto.*

***Art. 89.** São atribuições do/a Secretário/a de Administração e Patrimônio:*
***I** - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Administração e Patrimônio e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio;*
***II** - manter o em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis do Núcleo Sindical;*
***III** - providenciar as informações financeiras e os orçamentos necessários à compra de bens e serviços;*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

***IV** - responsabilizar-se pelo almoxarifado e suprimento dos diversos materiais necessários ao funcionamento do Sindicato;*
***V** - coordenar a utilização dos bens móveis e imóveis do Núcleo Sindical;*
***VI** - coordenar as atividades dos/as empregados/as, definindo suas atribuições.*

***Art. 90.** São atribuições do/a Secretário/a de Organização:*
***I** – coordenar as atividades da Secretaria Regional de Organização e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Organização;*
***II** – coordenar a execução em nível regional, em conjunto com a Secretaria Estadual de Organização, dos planos e campanhas definidos pelas instâncias do Sindicato;*
***III** – propor ações que visem à integração entre os municípios, e destes com a Diretoria Regional;*
***IV** – acompanhar e promover a organização sindical e por local de trabalho e fortalecer o Conselho Regional;*
***V** - propor calendário de visitas da Diretoria Regional às escolas e aos municípios;*
***VI** - acompanhar, quando for o caso, a redefinição da jurisdição do Núcleo Sindical, na forma deste Estatuto.*

***Art. 91.** São atribuições do/a Secretário/a de Aposentados/as:*
***I** - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Aposentados/as e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Aposentados/as;*
***II** - promover encontros que visem à integração dos/as aposentados/as às instâncias dos Núcleos Sindicais.*

***Art. 92 .** São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Municipais:*
***I** - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Assuntos Municipais e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Assuntos Municipais;*
***II** - acompanhar o encaminhamento das questões trabalhistas e das campanhas salariais dos/as trabalhadores/as em educação das redes municipais em consonância com a Secretaria Estadual de Assuntos Municipais;*
***III** - promover a integração das lutas e campanhas dos/as trabalhadores/as em educação das redes municipais com as dos/as trabalhadores/as em educação estaduais;*
***IV** - propor e implementar a política de organização dos/as trabalhadores/as em educação da rede municipal da jurisdição do Núcleo Sindical, representados pela APP-Sindicato, observadas as diretrizes estaduais aprovadas pelas instâncias da Entidade;*
***V** - propor a criação e organização de Direção Municipal;*
***VI** – acompanhar a Direção Municipal em conjunto com a Secretaria Estadual de Assuntos Municipais.*

***Art. 93.** São atribuições do/a Secretário/a Educacional:*
***I** - coordenar as atividades da Secretaria Regional Educacional e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual Educacional;*
***II** - propor e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de áreas que contribuam para a melhoria do ensino e para a defesa da escola pública.*

***Art. 94.** São atribuições do/a Secretário/a de Formação Política Sindical e Cultura:*
***I** - coordenar as atividades a Secretaria Regional de Formação Política Sindical e Cultura e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Formação Política Sindical e Cultura ;*
***II** - promover cursos e seminários em consonância com o plano geral de formação estadual;*
***III** – propor e realizar a política cultural da APP-Sindicato em diálogo com o conjunto das secretarias em consonância com a política estadual.*

***Art. 95.** São atribuições do/a Secretário/a de Comunicação:*
***I** - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Comunicação e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Comunicação;*
***II** - providenciar a divulgação das informações políticas, jurídicas e econômicas produzidas pelas instâncias do Sindicato;*
***III** - manter contato com todos os órgãos de imprensa e outras entidades do Núcleo Sindical, para divulgar e ampliar as atividades da APP-Sindicato.*

***Art. 96.** São atribuições do/a Secretário/a de Sindicalizados/as:*
***I** - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Sindicalizados/as e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Sindicalizados/as;*
***II** - propor e coordenar campanhas de sindicalização;*
***III** - coordenar o serviço de cadastramento de sindicalizados/as.*

***Art. 97** . São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Jurídicos:*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Assuntos Jurídicos e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Assuntos Jurídicos;
II - acompanhar e coordenar os trabalhos desenvolvidos por advogados/as da região contratados/as pelo Departamento Jurídico Estadual da Entidade;
III - providenciar a divulgação das informações jurídicas e trabalhistas produzidas pela Entidade para o conjunto da Diretoria Regional.

Art. 98. *São atribuições do/a Secretário/a de Política Sindical:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Política Sindical e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Política Sindical;
II - coordenar as ações de integração dos municípios da jurisdição do Núcleo Sindical às políticas definidas pelas instâncias do Sindicato;
III - coordenar as atividades da juventude sindical no âmbito do Núcleo Sindical.

Art. 99. *São atribuições do/a Secretário/a de Políticas Sociais e Direitos Humanos:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Políticas Sociais e Direitos Humanos e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
II - promover relações políticas e de solidariedade e direitos humanos no Núcleo Sindical com os sindicatos e com os movimentos populares da região;
III - propor e coordenar a implementação das políticas sociais e direitos humanos do Núcleo Sindical, abrangendo os setores de habitação e solo urbano, reforma agrária, urbana e agrícola, abastecimento, meio ambiente e ecologia, comunicação, transporte e direitos humanos.

Art.100. *São atribuições do/a Secretário/a de Funcionários/as da Educação:*
I – coordenar as atividades da Secretaria Regional de Funcionários/as da Educação e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Funcionários/as da Educação;
II – promover a integração das lutas e campanhas dos/as trabalhadores/a em educação;
III – desenvolver campanhas de valorização e profissionalização dos/as funcionários/as da Educação;
IV – fortalecer a unificação de professores/as e funcionários/as da Educação no local de trabalho.

Art. 101. *São atribuições do/a Secretário/a da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Regional da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual da Mulher Trabalhadora e Direitos LGBT;
II – sistematizar e divulgar os trabalhos realizados pela categoria que visem à igualdade de gênero;
III – articular junto aos movimentos sociais a luta contra todas as formas de discriminação;
IV - desenvolver projetos e atividades político-pedagógicos com o objetivo de levar à categoria a contribuir com a superação de preconceitos de gênero e de orientação sexual presentes na sociedade brasileira;
V - coordenar coletivos de educadores/as com o objetivo de ampliar a atuação do Sindicato nas escolas;
VI - subsidiar as instâncias da Entidade na formulação de políticas e coordenar campanhas regionais que visem o incentivo à organização e participação dos/as trabalhadores/as em educação na promoção da igualdade de gênero e do respeito à diversidade sexual.

Art. 102. *São atribuições do/a Secretário/a de Promoção da Igualdade Racial e de Combate ao racismo:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Promoção da Igualdade Racial e de Combate ao racismo, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial e de Combate ao racismo;
II – sistematizar e divulgar os trabalhos realizados pela categoria que visem à igualdade racial e ao combate ao racismo;
III – articular junto aos movimentos sociais a luta contra todas as formas de discriminação;
IV - desenvolver projetos e atividades político-pedagógicos com o objetivo de levar à categoria a contribuir com a superação de preconceitos étnico-raciais presentes na sociedade brasileira;
V - coordenar coletivos de educadores/as com o objetivo de ampliar a atuação do Sindicato nas escolas;
VI - subsidiar as instâncias da Entidade na formulação de políticas e coordenar campanhas regionais que visem o incentivo à organização e participação dos/as trabalhadores/as em educação na promoção da igualdade racial e no combate ao racismo.

Art. 103. *São atribuições do/a Secretário/a de Saúde e Previdência:*
I - coordenar as atividades da Secretaria Regional de Saúde e Previdência e executar planos de ação definidos em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde e Previdência;
II - promover o levantamento de dados para diagnosticar a situação de saúde e condições de trabalho da categoria;

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III *– promover campanhas para sensibilizar a categoria e a sociedade sobre a saúde dos/as trabalhadores/as em educação;*
IV *- elaborar propostas de prevenção e melhoria do atendimento à saúde da categoria;*
V *- acompanhar e elaborar programas de prevenção à saúde da categoria;*
VI *– acompanhar e sistematizar a legislação vigente sobre a previdência;*
VII *– participar e organizar atividades com o objetivo de manutenção e ampliação dos direitos previdenciários.*

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES SINDICAIS ESCOLARES

Art. 104. *A APP-Sindicato promoverá a organização sindical por local de trabalho mediante eleição direta anual de representante de professores/as e funcionários/as por escola para compor sua Comissão Sindical Escolar.*
Art. 105. *A Comissão Sindical Escolar é o órgão legítimo de representação da APP-Sindicato no local de trabalho, composto por trabalhadores/as sindicalizados/as que exercem suas atividades profissionais na escola/colégio, eleitos/as de forma direta, com mandato sindical de um ano, podendo ser reeleitos/as, conforme Estatuto do Sindicato.*
§ 1º. *Na formação da Comissão Sindical Escolar deverá estar garantida a representação dos/as trabalhadores/as em educação na unidade escolar.*
§ 2º. *Somente poderá candidatar-se à representação o/a trabalhador/a em educação filiado/a à APP-Sindicato.*
§ 3º. *O mandato de membro da Comissão Sindical Escolar será de um ano e, na hipótese de impedimento ou vacância do cargo, realizar-se-á nova eleição para o cumprimento do restante do mandato. É vedada a eleição, ou será imediatamente afastado da função, o/a sindicalizado/a que assumir função de confiança, demissível ad nutum.*
Art. 106. *A Comissão Sindical Escolar será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros e, seus/suas respectivos/as suplentes, obedecida a proporção de 03 (três) membros para cada turno de funcionamento da escola/colégio dos/as trabalhadores/as sindicalizados/as por unidade escolar.*
Parágrafo único*. As eleições das Comissões Sindicais Escolares serão coordenadas pelas Diretorias dos Núcleos Sindicais da APP-Sindicato, podendo participar os membros do Conselho Estadual de sua jurisdição.*

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 107*. A APP-Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 9 (nove) membros eleitos na forma deste Estatuto.*
Art. 108. *As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros e seus pareceres serão tomados pela maioria dos presentes.*
Art.109*. No primeiro encontro, após as eleições gerais, os Conselheiros elegerão a Presidência do Conselho Fiscal, a quem caberá à coordenação dos trabalhos por um ano.*
§ 1º. *Sempre após cada um ano de mandato, deverão realizar novas eleições, podendo haver recondução, se os/as Conselheiros/as assim votarem.*
§ 2º. *A cada sessão deverá ser indicado/a um/a Conselheiro/a para secretariar a reunião.*
§ 3º. *O mandato dos/as conselheiros/as fiscais será de 4 (quatro) anos, com início no dia 05 (cinco) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.*
§ 4º. *Os/As conselheiros/as fiscais terão a responsabilidade de emitir parecer sobre o Balanço Financeiro da Entidade sobre a totalidade do exercício financeiro (janeiro a dezembro).*
§ 5º. *No último ano do mandato os/as conselheiros/as fiscais terão a responsabilidade de concluir a apreciação do Balanço Financeiro da Entidade, devendo apresentar seu Parecer à Assembleia Ordinária do mês de março, mesmo concluindo seus mandatos em 05 (cinco) de janeiro.*
Art. 110*. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, no mês de fevereiro e demais meses pares de cada ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.*
Parágrafo único. *As convocações das reuniões deverão ser feitas pelo/a Presidente/a do Conselho Fiscal, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando reunião ordinária, e de 48 (quarenta e oito) horas, quando extraordinária.*
Art. 111. *Os Relatórios de Receitas e Despesas dos Núcleos Sindicais e da Sede Estadual deverão ser mantidos nos meios eletrônicos de comunicação oficial regionais e estadual da Entidade, respectivamente, em periodicidade quadrimestral, bem como a prestação anual de contas.*
Parágrafo único*. Os Núcleos Sindicais que não enviarem o Relatório Mensal de Despesas e Receitas, impossibilitando a publicação, terá seu nome indicado na página eletrônica da APP-Sindicato.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 112. *O Conselho Fiscal, independente da iniciativa de seu/sua Presidente/a, poderá reunir-se, mediante convocação subscrita, na forma do artigo anterior, por deliberação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros efetivos, sendo, na ausência, impedimento ou recusa de seu/sua Presidente/a, dirigido por membro eleito na respectiva reunião.*

Parágrafo único. *Os/As Conselheiros/as deverão convocar reunião após esgotados os prazos determinados por este Estatuto.*

Art. 113. *Ao Conselho Fiscal compete:*

I *- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;*

II *- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno de Funcionamento na segunda reunião após a posse, podendo ser modificado, desde que conste em pauta da próxima reunião a deliberação pela sua alteração;*

III *- examinar e fiscalizar, bimestralmente, livros, registros e todos os documentos dos balancetes das Diretorias Estadual e Regionais, emitindo parecer no máximo até a próxima reunião do Conselho Fiscal;*

IV *- emitir parecer sobre o Balanço Financeiro Geral até 30 (trinta) dias antes da reunião do Conselho Estadual, para posterior aprovação em Assembleia Estadual Ordinária, convocada na forma deste Estatuto;*

V *- solicitar às Secretarias Estadual e Regionais de Finanças todas as informações necessárias visando ao desempenho de suas funções;*

VI *- solicitar reunião com os/as Diretores/as responsáveis pelos assuntos financeiros e patrimoniais e seus/suas respectivos/as assessores/as, quando necessário;*

VII *- comunicar à Diretoria Estadual qualquer irregularidade observada, sugerindo medidas que devam ser tomadas;*

VIII *- requerer a convocação de Assembleias, na forma deste Estatuto, sempre que forem confirmadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação;*

IX *– toda vez que forem observadas irregularidades no Balanço Financeiro Geral, no Balanço Patrimonial Geral, no Relatório Geral de Atividades Políticas e Sindicais e no Plano Anual de Aplicação Orçamentária, deve o Conselho Fiscal vetar a prestação de contas e balancetes financeiros, até sua posterior apreciação em Assembleia Estadual.*

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO DAS REDES MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art. 114. *As assembleias municipais são instâncias de deliberações sobre questões específicas de trabalhadores/as em educação das redes públicas municipais de educação.*

§ 1º. *As assembleias municipais, ordinárias e extraordinárias, serão constituídas pelos/as trabalhadores/as em educação das respectivas redes públicas municipais de educação, sindicalizados/as à APP-Sindicato, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas mensalidades sindicais, que a elas comparecerem.*

§ 2º. *Também participam das assembleias municipais os/as integrantes das diretorias regionais e estadual.*

§ 3º. *As assembleias municipais ordinárias serão realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após as eleições gerais da APP-Sindicato, a fim de eleger a Direção Municipal, na forma prevista neste Estatuto.*

§ 4º. *As assembleias municipais extraordinárias deverão ser realizadas:*

a) *sempre que o momento e as demandas municipais as exigirem;*

b) *de acordo com as deliberações do Congresso, Assembleia, Conselho, Diretoria Estadual e/ou Regional.*

§ 5º. *Compete à assembleia municipal:*

I *– deliberar sobre questões específicas dos/as trabalhadores/as em educação da respectiva rede municipal;*

II *- constituir a Direção Municipal e eleger seus/suas integrantes;*

III *– definir os valores das mensalidades dos/as trabalhadores/as em educação da rede municipal, nos termos do artigo 9º, § 1º deste Estatuto;*

IV *– definir a pauta de negociações dos/as trabalhadores/as em educação da rede municipal;*

V *– deliberar sobre mobilizações e greves dos/as trabalhadores/as em educação da rede municipal;*

VI *– indicar à assembleia estadual posição sobre continuidade ou não da representação da APP-Sindicato junto aos/às trabalhadores/as em educação da rede municipal, por ocasião da constituição de sindicato específico dos/as trabalhadores/as em educação no município.*

Art. 115. *As assembleias municipais serão convocadas por edital contendo a ordem do dia, publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação no município e nos meios eletrônicos de comunicação*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

oficial estadual e regionais da Entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. *As assembleias municipais poderão ser convocadas:*

I *– pela/o Presidenta/e do Núcleo Sindical Regional;*

II *- por decisão da Diretoria Estadual em caso de omissão da Diretoria do Núcleo Sindical.*

§ 2º. *As assembleias municipais obedecerão às mesmas formalidades para convocação, instalação e deliberação definidas para as assembleias dos Núcleos Sindicais da Entidade.*

SEÇÃO II
DAS DIREÇÕES MUNICIPAIS

Art. 116. *A Direção Municipal é instância de organização dos/as trabalhadores/as em educação da rede municipal, instituída por decisão de assembleia municipal convocada especificamente para esse fim, pela/o Presidenta/e do Núcleo Sindical Regional da APP-Sindicato de sua jurisdição.*

§ 1º. *A Direção Municipal será composta por, no mínimo, de 3 (três) e no máximo 7 (sete) dirigentes sindicais eleitos/as em Assembleia Municipal, dentre os/as sindicalizados/as que cumprirem os requisitos do artigo 161 deste Estatuto.*

§ 2º. *A definição dos cargos, atribuições, regras de funcionamento interno e mecanismos de acompanhamento da Direção Municipal serão estabelecidos em regimento específico aprovado pela Assembleia Municipal, por proposta coordenada pelas Secretarias Regional e Estadual de Assuntos Municipais que esteja em consonância com este Estatuto.*

§ 3º. *O mandato dos integrantes da Direção Municipal se encerra na assembleia de eleição da direção a ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias após as eleições gerais da APP-Sindicato.*

§ 4º. *A Direção Municipal não possui autonomia administrativa ou financeira e se subordina às decisões das instâncias estaduais, regionais da Entidade e às deliberações da respectiva assembleia municipal.*

§ 5º. *As exigências previstas neste artigo aplicam-se às novas organizações de trabalhadores/as em educação das redes municipais realizadas a partir da reformulação deste Estatuto.*

Art. 117. *Compete às Direções Municipais:*

I *- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;*

II *- representar a APP-Sindicato junto a Rede Municipal de Educação, nas negociações com o Poder Público Municipal, em consonância com as Secretarias Regional e Estadual de Assuntos Municipais;*

III *- encaminhar propostas deliberadas nas instâncias do Sindicato;*

IV *- organizar e ampliar a sindicalização da categoria;*

V *- realizar formação sindical em conjunto com as secretarias de formação sindical regional e estadual;*

VI *- defender os direitos dos/as trabalhadores/as em educação da rede municipal;*

VII *- coordenar, em conjunto com as Direções Regional e Estadual, as greves e mobilizações da categoria no âmbito municipal;*

VII *- prestar contas de seus atos à Diretoria Regional e à Diretoria Estadual da APP-Sindicato.*

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Art. 118. *O patrimônio da APP-Sindicato constitui-se de:*

I *- mensalidade dos/as sindicalizados/as;*

II *- bens móveis e imóveis;*

III *- arrecadação do Clube do Professor Paranaense;*

IV *- rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;*

V *- contribuições devidas à APP-Sindicato, pelos que participam da categoria profissional, em decorrência da forma legal, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Contrato Coletivo de Trabalho, ou Sentença Normativa;*

VI *- direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;*

VII *- legados e doações;*

VIII *- multas e outras rendas eventuais;*

IX *- rendas de qualquer natureza.*

Art. 119. *Os recursos das mensalidades sindicais, da taxa negocial, da contribuição assistencial, da contribuição sindical e da contribuição extraordinária deverão ser distribuídos nas seguintes proporções:*

I *- 70% (setenta por cento) do total das mensalidades serão administrados pela Diretoria Estadual e 30% (trinta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados/as jurisdicionados/as;*

II *- 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades sindicais advindas dos/as trabalhadores/as em educação municipais na jurisdição do Núcleo Sindical regional será administrado pela Diretoria Estadual*

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

e 50% (cinquenta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados/as jurisdicionados/as;

***III** - 50% (cinquenta por cento) do total da taxa negocial, da contribuição assistencial e da contribuição sindical serão administrados pela Diretoria Estadual e 50% (cinquenta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados/as jurisdicionados/as;*

***IV** – os recursos advindos da contribuição extraordinária serão geridos conforme definido na assembleia estadual que a aprovou.*

***Parágrafo único.** A arrecadação financeira extraordinária de cada Núcleo Sindical permanecerá em seu caixa, devendo ser parte do Balancete.*

***Art. 120.** Os recursos da contribuição sindical e contribuição assistencial deverão ter uso prioritariamente para a formação política e sindical, fundo de greve e para a mobilização da categoria.*

CAPÍTULO XI
DAS CASAS E DAS COLÔNIAS
SEÇÃO I
DAS CASAS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

***Art. 121.** As Casas dos Trabalhadores em Educação, propriedades da APP-Sindicato, são destinadas à hospedagem temporária de seus/suas sindicalizados/as, nos termos deste Estatuto.*

***§ 1º.** O funcionamento das Casas dos Trabalhadores em Educação tem regimento próprio, proposto pela Secretaria de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual.*

***§ 2º.** As Casas dos Trabalhadores em Educação poderão hospedar sindicalizados/as de sindicatos do ramo de atividade da educação em trânsito e sindicalizados/as de outros sindicatos a serviço de sua entidade desde que confirmada existência de vaga.*

***§ 3º.** As diárias de hospedagem serão fixadas pela Diretoria Estadual, com base no valor das mensalidades do sindicato, prevendo o equilíbrio das despesas e receitas.*

***§ 4º.** Estarão isentos/as do pagamento das diárias todos/as os/as sindicalizados/as que estiverem a serviço da Entidade por convocação ou eleição, tendo prioridade de alojamento.*

SEÇÃO II
DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS

***Art. 122.** As Colônias de Férias são propriedades da APP-Sindicato.*

***Art. 123.** As Colônias de Férias têm regimento próprio proposto pela Secretaria de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual.*

***§ 1º.** As diárias das Colônias serão fixadas pela Diretoria Estadual, com base nas mensalidades da APP-Sindicato, devendo ser pagas por qualquer filiado/a do Sindicato ou sócio/a do Clube do Professor Paranaense, ou seu/sua dependente.*

***§ 2º.** Os/As sócios/as do Clube do Professor Paranaense pagarão diária diferenciada, a menor, na Colônia de Férias de Itapoá, uma vez que contribuem com mensalidades para o Clube do Professor Paranaense.*

CAPÍTULO XII
DA GESTÃO FINANCEIRA

***Art. 124.** O Plano Anual de Aplicação Orçamentária, proposto pela Diretoria Estadual e aprovado na forma deste Estatuto, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da APP-Sindicato, visando à realização dos interesses da categoria e à manutenção de sua luta.*

***Art. 125.** A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Anual de Aplicação Orçamentária, contará obrigatoriamente com as dotações específicas para o desenvolvimento de atividades permanentes:*

***I** - campanha salarial, negociação coletiva e fundo de greve no valor de 2% (dois por cento) e fundo de mobilização no valor de 3% (três por cento) da arrecadação mensal administrada pela Diretoria Estadual, em conta bancária específica;*

***II** - campanhas de sindicalização e campanhas diversas;*

***III** - repasse mensal aos Núcleos Sindicais;*

***IV** - organização das Secretarias;*

***V** - realização de congressos, conferências, seminários e cursos;*

***VI** - contribuição às entidades de grau superior a que a APP-Sindicato estiver filiada, ao Dieese e aos fóruns educacionais;*

***VII** - doações a entidades da sociedade civil que lutem pela solidariedade e organização da classe trabalhadora;*

***VIII** - obrigações trabalhistas com empregados/as do Sindicato;*

***IX** - ampliação e manutenção da infraestrutura e serviço do Sindicato;*

***X** - custeio de despesas na forma deste Estatuto;*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

1º SRPJ
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

XI *- dotação específica para os clubes, as casas e as colônias, e outros que visem à formação político-sindical, à cultura e ao lazer;*

XII *- outras despesas que a estrutura da APP-Sindicato e a conjuntura indicarem.*

Parágrafo único*. A previsão de receitas e despesas, incluída nos Planos Anuais de Aplicação Orçamentária propostos pelas Diretorias Regionais, contará obrigatoriamente com a dotação de Fundo de Greve no valor de 2% (dois por cento) da arrecadação mensal administrada pelos Núcleos Sindicais, em conta bancária específica.*

TÍTULO V
DA VACÂNCIA
CAPÍTULO XIII
DA PERDA DE MANDATO

Art. 126*. A vacância dos cargos da Diretoria Estadual, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais será declarada nas hipóteses de:*

a) renúncia do exercente;

b) falecimento do exercente;

c) perda do mandato.

Art. 127*. No caso de renúncia do exercente, a instância a que estiver vinculado o/a renunciante declarará a vacância do cargo logo após receber a formalização escrita da renúncia ao exercício do cargo eletivo.*

Art. 128*. No caso de falecimento do exercente, a vacância do cargo será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pela instância a que estiver vinculado/a.*

Art. 129*. Os membros da Diretoria Estadual, Conselho Fiscal, Diretorias dos Núcleos Sindicais, Representantes do Conselho Estadual e demais representações da APP-Sindicato perderão seu mandato nos seguintes casos:*

a) impedimento;

b) abandono de cargo;

c) violação deste Estatuto;

d) perda da condição de sindicalizado/a conforme o artigo 13 deste Estatuto.

§ 1º*. Considera-se impedimento, a aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo ou aceitação de cargo demissível "ad nutum" em qualquer órgão da administração pública estadual e municipal, à exceção daqueles exercidos na própria escola.*

§ 2º*. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas ou ausentar-se injustificadamente pelo período de 10 (dez) dias das tarefas sindicais.*

§ 3º*. Considera-se violação deste Estatuto toda forma unilateral de desrespeito aos seus artigos e às instâncias deliberativas da Entidade.*

§ 4º*. No caso das alíneas c e d, a perda de mandato dar-se-á após decisão transitada em julgado conforme Estatuto.*

Art. 130. *Ocorrendo qualquer das hipóteses de perda de mandato, o/a implicado/a será notificado/a das acusações, por escrito, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez dias), protocolando-a na APP-Sindicato.*

§ 1º*. Em qualquer das hipóteses, a decisão sobre a perda do mandato caberá à Assembleia Estadual, se a instância a que pertencer o/a implicado/a for de âmbito estadual, ou à assembleia regional, se o âmbito for regional, devendo constar da pauta item específico para discussão da matéria.*

§ 2º*. A Assembleia de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no período de (60) sessenta dias, no máximo, e 15 (quinze) dias, no mínimo após a notificação ao/à acusado/a.*

Art. 131*. A declaração de perda do mandato somente surtirá seus efeitos após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspendendo-se então o exercício das funções desempenhadas pelo/a acusado/a junto às instâncias da APP-Sindicato.*

Parágrafo único*. A vacância do cargo por perda de mandato somente será declarada após a decisão da Assembleia Estadual.*

Art. 132*. Declarada a vacância, a instância processará a nomeação do/a substituto/a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.*

CAPÍTULO XIV
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 133*. No caso de renúncia ou destituição coletiva de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros das Diretorias Estadual ou Regionais, o/a Presidente/a, ainda que resignatário/a, convocará Assembleia Estadual ou Regional para que esta constitua Diretoria Provisória.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

Art. 134. *A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias para a realização de eleições nos termos deste Estatuto, para a nova diretoria que concluirá o mandato da direção renunciante.*

Art. 135. *Na hipótese de renúncia coletiva, ou de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos/as seus/suas suplentes legais, a Diretoria Estadual convocará Assembleia Extraordinária, devendo constar na pauta da mesma, eleição dos novos membros para concluírem os mandatos dos/as renunciantes.*

Art. 136. *A substituição no cargo por afastamento temporário na Diretoria Estadual ou nas Diretorias Regionais por período superior a 120 (cento e vinte) dias, ocorrerá por decisão e designação dos membros efetivos da Diretoria em questão.*

§ 1º. *Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria Estadual ou das Diretorias Regionais, as mesmas, cada uma em seu âmbito, indicarão sindicalizados/as "ad referendum" da Assembleia Estadual ou das Assembleias Regionais;*

§ 2º. *O afastamento temporário de membro do Conselho Fiscal somente ensejará convocação de seu/sua suplente caso o afastamento resulte em redução do número mínimo de membros para deliberação de que trata o artigo 108.*

§ 3º. *Caso haja necessidade de convocação de suplentes do Conselho Fiscal, a mesma obedecerá à ordem de votação dos/as suplentes.*

Art. 137. *Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição das instâncias deverão ser registrados e arquivados juntamente com os documentos do processo eleitoral da gestão em curso.*

TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO XV
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 138. *Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários/as e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.*

Art. 139. *As eleições da APP-Sindicato visam a eleger os membros da Diretoria Estadual, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e os/as Representantes de Municípios, em processo único, direto e secreto, no mês de setembro, com mandato quadrienal.*

§ 1º. *Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por chapas, ocupando as vagas na proporcionalidade direta dos votos conquistados, podendo estar vinculadas ou não às chapas da Diretoria Estadual e das Diretorias Regionais.*

§ 2º. *Faculta-se às chapas concorrentes às Diretorias Regionais vinculação às chapas da Diretoria Estadual.*

Art. 140. *As eleições serão normatizadas pelo presente Estatuto e regulamentadas pelo Regimento Eleitoral a ser proposto pelo Conselho Estadual "ad referendum" da Assembleia Estadual.*

Parágrafo único. *O Regimento Eleitoral aprovado deverá ser impresso e colocado à disposição da categoria na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais e disponibilizado na página eletrônica da Entidade em prazo determinado pelo próprio Regimento Eleitoral.*

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 141. *As eleições serão convocadas pelo/a Presidente/a da APP-Sindicato, em toda a base territorial da Entidade, por meio de edital de convocação divulgado em jornal de circulação estadual e órgão oficial de divulgação do Sindicato.*

Parágrafo único. *Caso as eleições não sejam convocadas pelo/a Presidente/a do Sindicato, as mesmas deverão ser convocadas nos termos do artigo 27 deste Estatuto.*

Art. 142. *O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:*

a) prazo para registro de chapas e candidaturas;

b) horário e os locais de funcionamento das secretarias da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para receber o registro de chapas e candidaturas;

c) data e horário das eleições.

Parágrafo único. *A cópia do edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada em local próprio, na recepção da sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais.*

Art. 143. *As eleições serão convocadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização do pleito.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

1º SRPJ
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
CURITIBA - PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 144. *A Assembleia Estadual que definirá a data das eleições e da divulgação do edital de convocação e que referendará os/as integrantes da Comissão Eleitoral e o Regimento Eleitoral será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições.*

CAPÍTULO XVI
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 145. *O processo eleitoral estadual será coordenado por uma Comissão Eleitoral Estadual composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo sempre número ímpar, não se aplicando o disposto no artigo 221 deste Estatuto.*

§ 1º. *O Conselho Estadual proporá e a Assembleia Estadual referendará sindicalizados/as para comporem a Comissão Eleitoral Estadual, que não poderão ser os/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, implicando o descumprimento desta regra na sua destituição "ad nutum" da Comissão, com a consequente convocação do/a suplente.*

§ 2º. *Cada chapa registrada indicará um/a representante até o prazo final para inscrição, podendo ser inclusive um/a dos/as candidatos/as.*

§ 3º. *O/A representante indicado/a pela chapa passará a integrar a Comissão Eleitoral Estadual após o encerramento do prazo de inscrições de candidaturas.*

Art. 146. *O mandato da Comissão Eleitoral Estadual inicia-se após a Assembleia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria Estadual, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal eleitos no pleito.*

Art. 147. *As reuniões da Comissão Eleitoral Estadual deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.*

Parágrafo único. *As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.*

Art. 148. *Na primeira reunião da Comissão Eleitoral Estadual será escolhido um/a Coordenador/a entre os membros referendados pela Assembleia Estadual.*

Art. 149. *A convocação de suplente se dará a partir da renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro efetivo conforme disposição aprovada no regimento eleitoral.*

Art. 150. *A Comissão Eleitoral Estadual deverá fazer o registro e arquivamento, na Secretaria Geral da APP-Sindicato, de toda a documentação referente ao processo eleitoral.*

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS

Art. 151. *As eleições nos Núcleos Sindicais serão coordenadas por Comissões Eleitorais Regionais, compostas por 3 (três) sindicalizados/as e igual número de suplentes, mantendo-se sempre número ímpar, indicados/as pelo Conselho ou Diretoria Regional e referendados/as pela Assembleia Regional convocada por meio de edital publicado em periódico de circulação estadual e meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade.*

Parágrafo único. *A Assembleia Regional de que trata o "caput" deste artigo será realizada após a Assembleia Estadual que tenha referendado a Comissão Eleitoral Estadual e no mínimo até o dia anterior da publicação do edital de convocação das eleições.*

Art. 152. *As Comissões Eleitorais Regionais obedecerão todas as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, estando subordinadas à Comissão Eleitoral Estadual.*

Art. 153. *As reuniões da Comissão Eleitoral Regional deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.*

§ 1º. *As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.*

§ 2º. *A Comissão Eleitoral Regional deverá fazer o registro em Livro Ata de todas as reuniões, devendo encaminhar toda a documentação referente ao processo eleitoral para a Secretaria Geral da APP-Sindicato, para o devido arquivamento.*

Art. 154. *O mandato da Comissão Eleitoral Regional inicia-se após a Assembleia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria Regional e Representantes de município eleitos/as no pleito.*

Art. 155. *Na primeira reunião da Comissão Eleitoral Regional será escolhido/a um/a Coordenador/a entre os membros referendados pela Assembleia Regional.*

Art. 156. *A convocação de suplente se dará a partir da renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro efetivo, conforme disposição aprovada no Regimento Eleitoral.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Serviço Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO III
DO FINANCIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 157. *A Diretoria Estadual em exercício preverá para o orçamento do exercício do ano eleitoral, fundo de campanha eleitoral, composto de 10% (dez por cento) do equivalente à receita líquida verificada do mês de julho do respectivo ano eleitoral.*

§ 1º. *Serão destinados 70% (setenta por cento) para o financiamento do processo eleitoral nos Núcleos Sindicais, 25% (vinte e cinco por cento) para o processo Estadual e 5% (cinco por cento) para o financiamento das chapas do Conselho Fiscal divididos igualmente entre as chapas concorrentes.*

§ 2º. *Estes recursos serão destinados exclusivamente para o custeio de material gráfico de divulgação de propostas e despesas com custeio de transporte de membros integrantes das chapas concorrentes no âmbito jurisdicional de sua inscrição.*

§ 3º. *O recurso destinado aos Núcleos Sindicais será proporcional ao número de sindicalizados/as de cada Núcleo Sindical.*

§ 4º. *É de responsabilidade das chapas e candidaturas a prestação de contas formal dos recursos advindos do Fundo de Campanha Eleitoral recebidos, sob pena de sanções previstas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.*

CAPÍTULO XVII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 158. *A Comissão Eleitoral Estadual fornecerá até 20 (vinte) dias antes das eleições a relação de sindicalizados/as a um/a representante de cada chapa inscrita, desde que requerida por escrito.*

Art. 159. *Será reservado espaço para propaganda nos veículos de comunicação da APP-Sindicato e de seus Núcleos Sindicais, a ser distribuído equitativamente entre as chapas concorrentes, sob a responsabilidade destas e organizado pela Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente, a partir do encerramento da inscrição de chapas.*

CAPÍTULO XVIII
DO/AS ELEITORES/AS, DOS/AS CANDIDATOS/AS E DAS CANDIDATURAS
SEÇÃO I
DOS/AS ELEITORES/AS E DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 160. *Será considerado apto/a a votar nas eleições o/a integrante da categoria que se filiar até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral e que estiver em dia com as mensalidades sindicais no dia das eleições.*

§ 1º. *O/A sindicalizado/a terá direito a voto no Núcleo Sindical de sua jurisdição.*

§ 2º. *Os/As mesários/as, fiscais de chapa, atuais membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal e os/as candidatos/as destas instâncias poderão votar em qualquer urna do Estado, independente de seu Núcleo de origem, devendo, neste caso, fazer uso do voto na forma definida no Regimento Eleitoral e neste Estatuto.*

Art. 161. *Poderá ser candidato/a o/a sindicalizado/a que, na data da realização das eleições, estiver aposentado/a ou com vínculo na rede pública estadual ou nas redes públicas municipais de educação representadas pela APP-Sindicato, tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da APP-Sindicato, um ano de efetivo exercício na rede pública estadual ou municipais no estado do Paraná, na forma deste Estatuto, e estiver em dia com as mensalidades sindicais.*

Parágrafo único. *Será considerada causa de inelegibilidade o não preenchimento de um ou mais requisitos constantes no "caput" deste artigo.*

Art. 162. *Será inelegível o/a sindicalizado/a que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior:*

a) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

b) tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical;

c) estiver exercendo ou vier a exercer cargos demissíveis "ad nutum" em qualquer órgão da administração pública;

d) ter sofrido sanção prevista nos artigos 13, 14 e 15 deste Estatuto.

Parágrafo único. *Não serão considerados cargos "ad nutum" os dos/as diretores/as de escola e respectivos/as auxiliares, eleitos/as pela comunidade, com o cumprimento de mandato garantido, exceto quando indicados/as pelos Governos estadual e municipais.*

Art. 163. *Cada sindicalizado/a poderá concorrer apenas a uma das instâncias do artigo 139 deste Estatuto.*

Art. 164. *Para concorrer nas instâncias regionais é necessário:*

a) estar sindicalizado/a junto ao respectivo Núcleo Sindical;

b) estar em exercício em escolas pertencentes à base territorial do respectivo Núcleo Sindical.

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º. *Em relação à letra "b" deste artigo, fica ressalvada a condição dos/as sindicalizados/as exercentes de cargo de direção estadual, direção da CUT, CNTE e demais espaços de representação da APP-Sindicato, quando liberados/as.*

§ 2º. *Em relação à letra "b" deste artigo fica igualmente ressalvada a situação dos/as sindicalizados/as aposentados/as.*

SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 165. *O prazo para inscrição de chapas ou candidaturas individuais será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do edital de convocação das eleições.*

Art. 166. *O requerimento de candidaturas para Diretoria Estadual e as Diretorias Regionais será reunido em chapas, de acordo com os cargos e requisitos definidos neste Estatuto, sob pena de indeferimento de seu registro.*

§ 1º. *Os requisitos de elegibilidade, previstos nos artigos 161 e 162 deverão ser respeitados entre os/as pretendentes a integrantes de mesma chapa que vier a concorrer às eleições para as Diretorias Estadual e Regionais.*

§ 2º. *São requisitos para o registro de chapa:*

I *- indicação dos nomes e respectivos cargos visando à composição da direção prevista no artigo 43 ou 83;*

II *- observância à previsão expressa nos artigos 44, 161 e 221 do Estatuto;*

Art. 167. *O requerimento de candidaturas a Representantes dos Municípios será individual.*

Parágrafo único. *Não serão admitidas inscrições de candidatos/as a representantes dos municípios sede dos Núcleos Sindicais.*

Art. 168. *O requerimento de inscrição de chapas será assinado por qualquer um/a dos/as candidatos/as que a integre, endereçado à Comissão Eleitoral Estadual, e protocolado na Secretaria Geral da APP-Sindicato, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Estadual, e nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Regional.*

§ 1º. *O requerimento de inscrição das candidaturas ao Conselho Fiscal deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, podendo ser protocolado nas Secretarias Gerais Estadual ou Regionais.*

§ 2º. *O requerimento de inscrição de candidaturas dos Representantes dos Municípios deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais.*

Art. 169. *Os requerimentos de que tratam os artigos anteriores deverão ser apresentados em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:*

a) ficha de qualificação conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Estadual, em duas vias, assinada pelo/a próprio/a candidato/a;

b) cópia do contracheque ou outro documento que comprove pertencer à categoria e em efetivo exercício no mínimo nos últimos 12 (doze) meses ou aposentado/a;

c) cópia do contracheque do governo estadual, órgão municipal ou recibo ou declaração da APP-Sindicato, que comprove estar sindicalizado/a há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 170. *Para efeito do recebimento do requerimento de registro de chapas e candidaturas, as Secretarias Gerais Estadual e Regionais manterão, durante o período dedicado ao registro das mesmas, pessoa habilitada, se possível acompanhada por membro da Comissão Eleitoral, para atender os/as interessados/as, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, fornecer recibos e outros documentos necessários.*

§ 1º. *O horário de funcionamento das Secretarias para efeito do disposto no "caput" deste artigo será de no mínimo 8 (oito) horas diárias, previsto no Regimento Eleitoral.*

§ 2º. *Durante a inscrição das chapas e candidaturas, a pessoa encarregada receberá toda a documentação apresentada, numerando-a sequencialmente na presença do/a responsável pelo pedido de registro, devendo entregar contra-recibo ao/à representante da mesma ou ao/à candidato/a.*

Art. 171. *Havendo solicitação do/a candidato/a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a APP-Sindicato e/ou os Núcleos Sindicais fornecerão comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicarão, por escrito, à Administração Estadual e/ou Municipal, a candidatura do/a servidor/a.*

Art. 172. *Ocorrendo renúncia formal de candidato/a antes do encerramento do prazo de inscrição de chapas, será facultada a substituição do/a renunciante.*

§ 1º. *Se a renúncia de candidato/a ocorrer após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a substituição do/a candidato/a poderá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.*

§ 2º. *A Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente afixará cópia do documento de renúncia em quadro de aviso e em todos os meios de comunicação da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais.*

APP SINDICATO
Em defesa da escola pública
CUT CNTE

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Serviço Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

notificando o/a(s) representante(s) da(s) chapa(s) na Comissão Eleitoral e o/a representante de cada chapa, enviando cópia de toda documentação à Comissão Eleitoral Estadual.

***Art. 173**. A Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente providenciará a lavratura da ata correspondente, no encerramento do prazo de inscrição de chapas, relacionando-as em ordem numérica de apresentação de inscrição, com a respectiva relação nominal dos/as candidatos/as.*

***§ 1º**. Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente notificará o/a interessado/a ou o/a seu/sua representante para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.*

***§ 2º**. Lavrada a Ata, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente afixará em edital a relação nominal de chapas e candidaturas inscritas e dará publicidade nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade.*

***Art. 174.** Será indeferido pela Comissão Eleitoral da jurisdição competente o registro de chapa que não apresentar candidatos/as a todos os cargos previstos nos artigos 43 e 83 e condições dos artigos 44, 161 e 221 deste Estatuto.*

***§ 1º**. Da decisão da Comissão Eleitoral Regional cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral Estadual, que deverá ser protocolado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da decisão de indeferimento.*

***§ 2º**. No caso de indeferimento de registro de chapa concorrente à instância estadual, proferido pela Comissão Eleitoral Estadual, cabe recurso fundamentado, na forma de pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral Estadual, que deverá ser protocolado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da decisão indeferimento.*

***Art. 175**. As Comissões Eleitorais Regionais darão ciência e remeterão a documentação de inscrição original à Comissão Eleitoral Estadual das chapas e candidaturas, assim que recebido o requerimento de inscrição ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do último dia para inscrição.*

***Art. 176**. Não havendo inscrição de chapa para a Diretoria Estadual e/ou para as Diretorias Regionais, a Comissão Eleitoral Estadual prorrogará o prazo para inscrição de chapa por 15 (quinze) dias, exclusivamente para as instâncias nas quais não houver inscrição.*

***Parágrafo único**. No caso do previsto no "caput" deste artigo, a Comissão Eleitoral Estadual fará adequação dos prazos previstos neste Estatuto, fazendo publicar no mesmo órgão de imprensa em que foram convocadas as eleições, sem que haja alteração da data da mesma.*

***Art. 177**. Persistindo a ausência de inscrição de chapa na forma do contido no artigo anterior, o Conselho Estadual ou Regional, conforme o caso, será convocado para indicar uma Diretoria Provisória, que convocará novas eleições, devendo esta ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a partir da posse da mesma.*

***§ 1º**. No caso previsto no "caput" deste artigo, as eleições acontecerão apenas para a Diretoria da(s) instância(s) para a(s) qual(is) não houver inscrição de chapa.*

***§ 2º**. A Diretoria eleita na forma do parágrafo anterior encerrará seu mandato juntamente com os demais Núcleos Sindicais.*

***Art. 178.** Não havendo inscrição para Representante de Município, faculta-se à Diretoria Regional proceder à eleição, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua posse, em Assembleia Regional, no município em questão, tendo voto apenas os/as sindicalizados/as do mesmo, na forma do parágrafo único do artigo 71 deste Estatuto.*

SEÇÃO III
DAS IMPUGNAÇÕES

***Art. 179**. A Comissão eleitoral da jurisdição, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do último dia do prazo para inscrição, dará publicidade à relação nominal das chapas e candidaturas inscritas, por meio de edital e nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais.*

***Parágrafo único.** Após a publicação da relação nominal de que trata o caput deste artigo estará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.*

***Art. 180**. A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, e entregue, contra-recibo, na Secretaria Geral da APP-Sindicato ou dos Núcleos Sindicais por sindicalizado/a em pleno gozo dos seus direitos estatutários.*

***§ 1º**. No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral Regional ou Estadual lavrará ata na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os/as candidatos/as impugnados/as.*

1º SRPJ
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 2º. *No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Comissões Eleitorais Regionais deverão remeter cópia dos pedidos de impugnação e da ata de encerramento a que se refere o parágrafo anterior à Secretaria Geral da APP-Sindicato, que imediatamente dará ciência à Comissão Eleitoral Estadual.*

§ 3º. *A Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da documentação, notificará o/a candidato/a impugnado/a ou o/a representante da chapa para que apresente suas contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias.*

Art. 181. *Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual decidirá sobre sua procedência ou não, em até 20 (vinte) dias antes das eleições.*

Art. 182. *Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:*

a) afixação da decisão no quadro de avisos na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para conhecimento de todos/as os/as interessados/as;

b) notificação ao/à impugnado/a ou ao/à representante da chapa.

§ 1º. *Julgada procedente a impugnação, o/a candidato/a não poderá concorrer às eleições.*

§ 2º. *A chapa da qual fizer parte o/a impugnado/a poderá concorrer às eleições desde que mantenha o número de 70% (setenta por cento) de candidatos/as dentre os cargos estabelecidos nos artigos 43 e 83 e obedeça as condições dos artigos 44 e 221 deste Estatuto.*

CAPÍTULO XIX
DO VOTO
SEÇÃO I
DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 183. *O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração.*

Art. 184. *Será garantido por todos os meios o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a unicidade do voto.*

§ 1º. *O voto será coletado mediante utilização de cédula na modalidade eletrônica e, na sua impossibilidade, na modalidade cédula de papel.*

I *- O voto eletrônico será coletado, preferencialmente, com o uso de urnas eletrônicas do TRE – Tribunal Regional Eleitoral;*

II *– na impossibilidade de utilização das urnas do TRE, o procedimento eletrônico será por meio de sistema próprio, garantindo-se o acompanhamento por auditores indicados e custeados pelas chapas concorrentes ao pleito.*

§ 2º. *O Regimento Eleitoral assegurará a forma e os meios adequados para garantir o correto andamento das eleições.*

SEÇÃO II
DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 185. *O processo de coleta de votos funcionará mediante a instalação de mesas coletoras fixas e itinerantes.*

§ 1º. *As Comissões Eleitorais Regionais estabelecerão o número e o local das mesas coletoras fixas e itinerantes e o itinerário a ser seguido por essas.*

§ 2º. *A Comissão Eleitoral Estadual fará divulgar o número e local das mesas coletoras fixas e itinerantes e itinerário a ser seguido por essas, nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Regional afixar cópias nas sedes dos Núcleos Sindicais da APP-Sindicato, até 10 (dez) dias antes das eleições.*

§ 3º. *A Comissão Eleitoral Regional dará ciência à Comissão Eleitoral Estadual até 20 (vinte) dias antes das eleições, do número e locais das mesas coletoras fixas e itinerantes.*

Art. 186. *Os critérios para localização e itinerário das mesas coletoras deverão constar do Regimento Eleitoral.*

Art. 187. *As mesas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um/a coordenador/a e um/a mesário/a indicados/as pela Comissão Eleitoral Regional e um/a mesário/a indicado/a por chapa concorrente.*

§ 1º. *As indicações para mesários/as e coordenadores/as deverão ser feitas até 10 (dez) dias antes das eleições, por meio de documento dirigido à Comissão Eleitoral Regional.*

§ 2º. *Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras candidatos/a, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.*

Art. 188. *Faculta-se às chapas concorrentes e à Comissão Eleitoral Regional a indicação de membros de outras categorias profissionais integrantes dos movimentos sindical, sociais e popular, maiores de 18 anos, como mesários/as, garantindo-se a função de fiscais somente para integrantes da categoria sindicalizados/as à APP-Sindicato.*

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

***Art. 189**. Os/As mesários/as poderão substituir o/a coordenador/a da mesa coletora, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.*

***Parágrafo único**. Caso os trabalhos da mesa coletora tenham que ser iniciados sem a presença dos/as mesários/as indicados/as pela Comissão Eleitoral Regional, sindicalizados/as poderão ser convidados/as a substituí-los/as, com ciência dos/as fiscais de chapa, devendo o fato ser registrado em ata dos trabalhos eleitorais.*

SEÇÃO III
DO MATERIAL ELEITORAL

***Art. 190**. O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo/a coordenador/a da mesa coletora, assegurando-se as condições de voto previstas neste Estatuto.*

***Parágrafo único**. Será previsto local para propaganda das chapas e candidaturas, devendo-se para tanto separar o espaço eleitoral do local de propaganda, a fim de garantir a democratização e a lisura do pleito.*

***Art. 191.** Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da mesa coletora, um/a fiscal designado/a por chapa, os/as integrantes da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a.*

***§ 1º**. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.*

***§ 2º**. A Comissão Eleitoral Regional poderá ser consultada a qualquer momento para prestar esclarecimentos sobre dúvidas surgidas na mesa coletora.*

SEÇÃO IV
DA COLETA DE VOTOS

***Art. 192.** Os/As eleitores/as somente poderão votar mediante apresentação do documento oficial de identificação com foto.*

***Parágrafo único**. O/A eleitor que não apresentar o documento citado no "caput" deste artigo, embora conste da lista de votantes, poderá votar somente em separado.*

***Art. 193**. Sindicalizados/as que, porventura, tenham seu nome retirado por qualquer motivo da lista de eleitores/as, poderão votar em separado, desde que comprovem sua condição de eleitores/as, com os três últimos comprovantes.*

***Art. 194.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:*

a) o/a eleitor/a, devidamente identificado/a e preenchendo os requisitos do artigo anterior, assina lista própria na qual constará seu nome e número do documento de identificação;

b) o/a eleitor/a deverá votar, dobrar a cédula à vista dos/as mesários/as e fiscais e colocá-la em um envelope em branco que, colado, deverá ser posto num segundo envelope no qual constará seu nome, documento de identificação e o motivo do voto em separado;

c) o envelope, após colado, receberá a rubrica dos/as mesários/as e do/a coordenador/a e será devolvido ao/a sindicalizado/a, que o depositará na urna.

***Art. 195**. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, em seguida o/a coordenador/a fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos/as mesários/as e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separado e de votos comuns, nome dos/as mesários/as e do/a coordenador/a, e resumidamente os protestos, se houver e transportada na forma do estabelecido pelo Regimento Eleitoral.*

CAPÍTULO XX
DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS
SEÇÃO I
DA SESSÃO DE APURAÇÃO E DA MESA ESCRUTINADORA

***Art. 196**. A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada e coordenada pela Comissão Eleitoral Regional, na sede de cada Núcleo Sindical, ou outro local pré-determinado, e em horário de início pré-fixado, na forma do estabelecido pelo Regimento Eleitoral, após o término da votação, desde que todas as urnas e materiais referentes ao processo eleitoral estejam no recinto.*

***Art. 197**. A Comissão Eleitoral Regional coordenará os trabalhos da Sessão Eleitoral de Apuração designando as Mesas Escrutinadoras respeitando as indicações das chapas.*

***§ 1º**. Não poderão compor a mesa escrutinadora os/as candidatos/as, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.*

***§ 2º**. A critério da Comissão Eleitoral Regional poderão ser montadas tantas quantas mesas de escrutinação forem necessárias compostas por escrutinadores/as indicados/as paritariamente pelas chapas concorrentes.*

***§ 3º**. Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal por mesa escrutinadora, podendo ser substituído/a sempre que necessário.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO II
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 198. *Antes de abrir a urna, a Comissão Eleitoral Regional e a Mesa Escrutinadora verificarão se há indício de violação.*

Art. 199. *Aberta a urna, a Mesa Escrutinadora procederá à contagem das cédulas de cada urna sem abri-las e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes.*

§ 1º. *Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, prosseguirá a apuração.*

§ 2º. *Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de eleitores, serão eliminadas as cédulas em excesso, aleatoriamente, sem identificar o voto, e então será procedida a apuração.*

§ 3º. *Após a contagem dos votos, se o número de cédulas eliminadas em excesso for maior que a diferença dos votos das chapas concorrentes, seja qual for o resultado da urna, a mesma estará automaticamente anulada.*

Art. 200. *Para a apuração dos votos tomados em separado, a Comissão Eleitoral Regional e a Mesa Escrutinadora deverão verificar nas listas de eleitores se o/a eleitor/a não fez uso do voto em mais de uma mesa coletora.*

§ 1º. *Não se confirmando a duplicidade de votos, a Comissão Eleitoral Regional e a Mesa Escrutinadora decidirão sobre a apuração dos mesmos, considerando as razões que o determinaram, conforme consignado no segundo envelope.*

§ 2º. *Confirmada a duplicidade de votos, o voto em separado será anulado.*

Art. 201. *Os casos omissos à apuração de votos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Regional, observando-se o Estatuto e o Regimento Eleitoral.*

SEÇÃO III
DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 202. *Os pedidos de anulação de votos, de urna e de eleição somente poderão ser requeridos por candidato/a ou representante de chapa concorrente, oralmente ou por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral Regional que os apreciará assim que recebidos.*

Parágrafo único. *Da decisão da Comissão Eleitoral Regional caberá recurso, que deverá ser feito por escrito à Comissão Eleitoral Estadual, que conhecerá do recurso analisando-o, e proferindo decisão com base neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.*

Art. 203. *Não poderá arguir a nulidade quem lhe tenha dado causa.*

Art. 204. *Os requerimentos de nulidade de urna somente poderão ser interpostos antes do início da contagem dos votos da respectiva urna.*

Art. 205. *A anulação de voto não implicará na anulação da urna.*

Art. 206. *A anulação da urna somente implicará na anulação da eleição caso o número de votos anulados seja igual ou superior à diferença do total de votos válidos obtidos pelas chapas mais votadas.*

Art. 207. *Serão lavrados em ata todos os recursos julgados improcedentes que forem ratificados por escrito e entregues contra recibo à Comissão Eleitoral Regional, até o final da apuração, garantindo-se ao recorrente direito de recurso à Comissão Eleitoral Estadual.*

Parágrafo único. *A Comissão Eleitoral Estadual conhecerá do recurso analisando-o de acordo com este Estatuto e o Regimento Eleitoral, confirmando ou reformando, no todo ou em parte, a decisão regional, no prazo de 48 horas contado a partir da data e hora de recebimento dos mesmos.*

Art. 208. *Será anulada a eleição na área de abrangência do Núcleo Sindical em que, mediante requerimento ou recurso, formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:*

a) a eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;

b) a eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Estatuto, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

c) não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) ocorreu vício ou fraude comprometendo a legitimidade das eleições, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente;

e) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 209. *Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do ato de anulação, na forma deste Estatuto.*

CAPÍTULO XXI
DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 210. *Finda a apuração, a Comissão Eleitoral Regional procederá à leitura do resultado das eleições lavrado na ata final dos trabalhos eleitorais, declarando a votação nominal das chapas concorrentes à*

APP SINDICATO
Em defesa da escola pública
CUT CNTE

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Direção Estadual e Regional e candidaturas ao Conselho Fiscal e Representantes de Município no âmbito do Núcleo Sindical.

***Art. 211**. A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos/as componentes da Comissão Eleitoral Regional e representantes das chapas concorrentes, contendo obrigatoriamente:*

a) data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

b) número e local(is) em que funcionou(ram) as mesas coletoras;

c) resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa e às candidaturas individuais, votos em branco e votos nulos, estes dois últimos em todas as instâncias;

d) número total de eleitores/as que votaram;

e) resultados finais da apuração, no Núcleo Sindical;

f) todos os recursos julgados improcedentes que forem ratificados por escrito, recebidos pela Comissão Eleitoral Regional, até o final da apuração, anexando à documentação correspondente.

***Art. 212**. Encerrados os trabalhos de apuração, toda a documentação, organizada e separada por urna, acondicionadas em envelopes devidamente lacrados, deverá ser enviada pela Comissão Eleitoral Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Estadual.*

***§ 1º**. Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal para acompanhamento do transporte das urnas até entrega à Comissão Eleitoral Estadual, em local a ser definido pelo Regimento Eleitoral.*

***§ 2º**. O material de que trata o "caput" deste artigo devidamente lacrado, deverá ser protocolado na Secretaria Geral do Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento total do material dos Núcleos Sindicais pela Comissão Eleitoral Estadual, devendo permanecer sob a guarda desta Secretaria até a próxima eleição.*

***Art. 213**. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral Estadual, após reunidos os resultados de cada Núcleo Sindical, a chapa mais votada para a Diretoria Estadual, as chapas mais votadas para cada Diretoria Regional de Núcleo Sindical, bem como os/as candidatos/as mais votados ao Conselho Fiscal e todos os/as representantes de município mais votados/as, lavrando-se ata geral de encerramento do processo eleitoral da APP-Sindicato.*

***§ 1º**. Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos/as, como membros efetivos, os 9 (nove) mais votados e, suplentes, os 9 (nove) seguintes;*

***§ 2º**. A proclamação de resultado se dará em até 20 (vinte) dias após o encerramento do pleito.*

***Art. 214**. Em caso de empate para a Diretoria Estadual e para as Diretorias Regionais serão realizadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, entre as duas chapas mais votadas, limitada a participação às chapas em questão.*

***Art. 215**. A posse dos/as eleitos/as deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados, devendo constar na Ata de Posse a relação nominal dos/as eleitos/as, respectivos cargos e todos os documentos exigidos pela legislação vigente.*

***Art. 216**. Os casos omissos sobre as eleições neste Estatuto e no Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual.*

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-
CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 217**. Os dias 30 de Agosto e 29 de Abril, Dias de Luto e Luta contra a repressão do governo aos/às Professores/as e Funcionários/as da Educação, ocorridas em 1988 e 2015, serão lembrados com manifestações de unidade, força e consciência política.*

***Parágrafo único.** O dia 12 de fevereiro será lembrado como Dia de Resistência e Luta, em referência à capacidade de luta e organização demonstrada pela categoria em 12 de fevereiro de 2015.*

***Art. 218**. As Diretorias Estadual e Regionais deverão consolidar a APP-Sindicato numa entidade de representação jurídica, política e sindical, priorizando a formação e a organização dos/as sindicalizados/as.*

***Art. 219.** Todo prazo previsto neste Estatuto e nos regimentos da APP-Sindicato, cujo vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.*

***Art. 220**. Todo prazo previsto neste Estatuto poderá estar sujeito a alteração por motivo de greve da categoria, ou em casos de absoluta excepcionalidade, desde que aprovada em Assembleia Estadual.*

***§ 1º**. A pauta da Assembleia, prevista no "caput" deste artigo, deverá estar especificada no edital de convocação a ser publicado em jornal de circulação estadual e nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.*

***§ 2º**. O resultado desta Assembleia deverá ser ampla e democraticamente divulgado.*

Núcleos Sindicais:

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União da Vitória

Art. 221. *Toda eleição ou indicação de sindicalizados/as, prevista ou não neste Estatuto, deve ter, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e no mínimo 30% (trinta por cento) de homens.*

Parágrafo único. *A cota de gênero prevista no "caput" deste artigo deverá ser observada nos processos de eleição e indicação de delegados/as ou representantes, efetivos/as ou suplentes, em congressos, conferências, plenárias, encontros da APP-Sindicato, ou de entidades a que o Sindicato estiver vinculado ou filiado.*

Art. 222. *A APP-Sindicato garantirá que a produção de todo e qualquer material – jornais, boletins, matérias diversas, página eletrônica, cadernos de formação, etc., tanto no conteúdo como nas imagens utilizadas, terá a adequação de gênero sem privilégios para o masculino.*

Art. 223. *Para as eleições de representantes de base; eleição de delegados/as para congressos e conferências da APP-Sindicato e eleição de delegados/as para congressos, plenárias e conferências da CUT e CNTE, será aplicado o critério da proporcionalidade, observando os seguintes critérios:*

§ 1º. *quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% dos votos na respectiva eleição;*

§ 2º. *quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos na respectiva eleição;*

§ 3º. *ainda, quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% (vinte por cento) do total de votos computados na referida eleição para que essas chapas possam participar da proporcionalidade;*

§ 4º. *para efeito da proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiveram as cotas mínimas estabelecidas neste Estatuto, com aproximação de três decimais, desconsiderando-se os votos nulos, brancos e abstenções.*

Art. 224. *Para efeitos de cálculo de número de sindicalizados/as, em qualquer situação prevista neste Estatuto, considera-se todo arredondamento percentual para cima, sempre que o decimal após a vírgula for cinco ou maior que cinco.*

Art. 225. *Fica vedada a duplicidade de votos em qualquer instância da APP-Sindicato.*

Art. 226. *Fica vedada a publicação de qualquer edital previsto neste Estatuto, regulamento ou regimento da APP-Sindicato nos Diários Oficiais.*

Art. 227. *O presente Estatuto poderá ser alterado, em todo ou em parte, pelo Congresso Ordinário "ad referendum" da Assembleia Estadual, desde que especificado em pauta dos mesmos.*

Art. 228. *Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estadual, "ad referendum" da Assembleia Estadual.*

Art. 229. *A dissolução, a unificação da APP-Sindicato e a destinação do seu patrimônio serão decididas em Congresso, "ad referendum" da Assembleia Estadual, desde que constem na pauta dos mesmos.*

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 230. *As atuais comissões municipais de negociação dos/as trabalhadores/e em educação das redes municipais permanecerão como se encontram, podendo as diretorias dos Núcleos Sindicais realizarem, no âmbito de sua jurisdição, as adequações dispostas neste Estatuto.*

Parágrafo único. *As atuais comissões municipais de negociação dos/as trabalhadores/as em educação das redes municipais terão seus mandatos extintos por ocasião da eleição da nova Direção Municipal, nos termos estabelecidos no artigo 116, § 3º.*

Art. 231. *O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, em Assembleia Estadual.*

Curitiba, 11 de fevereiro de 2017.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUíDO SOB Nº 88-581 AO 1ºOFICIO

Selo Digital: RI6mc . pyxbF pW6mZ - ZG2AD hDqM
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib.Tit.III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Oficio do FUNARPEN VRCs 0.182

( )DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$14.00
( )AVERBAÇAO (26 VRCs) R$ 5.20
( )SELO R$ 2.20

Curitiba,23/03/2017

Agnaldo Ferreira dos Santos
Advogado - OAB/PR 59.405

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ